



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

LEI Nº. 0725/2016, de 01 de Setembro de 2016.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para 2017 e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Machados, Estado de Pernambuco, faço
saber que o poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

CAPÍTULO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

SEÇÃO ÚNICA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento as disposições do § 2º e inciso II do caput do art. 165 da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Complementar à Constituição Federal nº. 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - orientação para elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2017, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social;
- III - as diretrizes para a elaboração, execução e alterações dos orçamentos municipais;
- IV - disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;



Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
 Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/pp/validaDoc/seam> Código do documento: 3552656a-1db0-4495-bd76-490bac6612ab



Prefeitura Municipal de Machados



FEITO: 07/05/2019 - 10h30min - 10h30min de 2019

Ata da reunião da Comissão de Planejamento e Gestão

O Prefeito do Município de Machados, Argemiro Cavalcanti Pimentel, no uso de suas atribuições legais, resolveu convocar para a reunião da Comissão de Planejamento e Gestão, a seguinte:

DATA:

07/05/2019 - 10h30min - 10h30min

LOCAL:

Salão de Reuniões da Prefeitura Municipal

A reunião foi realizada no dia 07/05/2019, às 10h30min, no Salão de Reuniões da Prefeitura Municipal de Machados, sob a presidência do Prefeito Municipal, Argemiro Cavalcanti Pimentel, com a presença dos membros da Comissão de Planejamento e Gestão, conforme a lista de comparecimento anexa.

Foram discutidos e aprovados os seguintes assuntos:

1. Aprovação do Relatório de Gestão do Município de Machados, referente ao primeiro trimestre de 2019.

2. Aprovação do Relatório de Gestão do Município de Machados, referente ao primeiro trimestre de 2019.

3. Aprovação do Relatório de Gestão do Município de Machados, referente ao primeiro trimestre de 2019.



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

- V - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive sobre remuneração e admissão a qualquer título;
- VI - disposições sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VII - critérios para limitação de empenho, na ocorrência de arrecadação da receita inferior ao esperado, de modo a comprometer as metas de resultado primário e nominal previstos para o exercício;
- VIII - exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções e auxílios;
- IX - disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado ou da União;
- X - disposições sobre alteração na legislação tributária e incremento de receita;
- XI - disposições sobre o controle das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XII - disposições sobre controle e fiscalização;
- XIII - disposições gerais.

SEÇÃO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - categoria de programação: programa, projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:



Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
Acesse em: <https://etc.itec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3552656a-1db0-4495-bd76-a90bac6612ab

Uma nova história.
O Renascença



1. **התאמה:** $\mathcal{H} = \{h_1, h_2, \dots, h_n\}$ היא קבוצת פונקציות מ- X ל- Y .
 2. **פונקציית אפיון:** $f: X \rightarrow Y$ היא פונקציה ש- $f(x) = h(x)$ לכל $x \in X$ ו- $h \in \mathcal{H}$.
 3. **פונקציית אפיון:** $f: X \rightarrow Y$ היא פונקציה ש- $f(x) = h(x)$ לכל $x \in X$ ו- $h \in \mathcal{H}$.
 4. **פונקציית אפיון:** $f: X \rightarrow Y$ היא פונקציה ש- $f(x) = h(x)$ לכל $x \in X$ ו- $h \in \mathcal{H}$.
 5. **פונקציית אפיון:** $f: X \rightarrow Y$ היא פונקציה ש- $f(x) = h(x)$ לכל $x \in X$ ו- $h \in \mathcal{H}$.
 6. **פונקציית אפיון:** $f: X \rightarrow Y$ היא פונקציה ש- $f(x) = h(x)$ לכל $x \in X$ ו- $h \in \mathcal{H}$.
 7. **פונקציית אפיון:** $f: X \rightarrow Y$ היא פונקציה ש- $f(x) = h(x)$ לכל $x \in X$ ו- $h \in \mathcal{H}$.
 8. **פונקציית אפיון:** $f: X \rightarrow Y$ היא פונקציה ש- $f(x) = h(x)$ לכל $x \in X$ ו- $h \in \mathcal{H}$.
 9. **פונקציית אפיון:** $f: X \rightarrow Y$ היא פונקציה ש- $f(x) = h(x)$ לכל $x \in X$ ו- $h \in \mathcal{H}$.
 10. **פונקציית אפיון:** $f: X \rightarrow Y$ היא פונקציה ש- $f(x) = h(x)$ לכל $x \in X$ ו- $h \in \mathcal{H}$.

6. $\frac{1}{2} \times 100 = 50\%$

1. 1. 1. 1. 1.

[illegible][illegible]

המחיר של המכשיר הוא 1,500 ש"ח, והוא ימכר במחיר של 1,200 ש"ח. המכשיר ימכר במחיר של 1,200 ש"ח.



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

a) programa e o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual - PPA, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

c) atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo;

d) operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

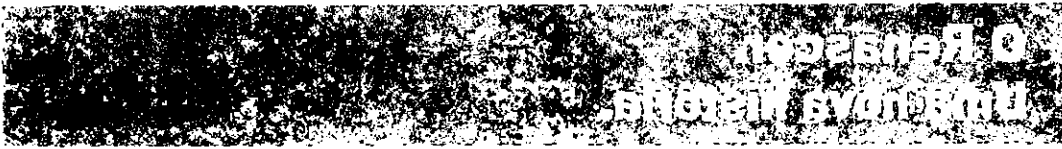
II - Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da referida classificação;

III - Produto, o resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto a disposição da sociedade;

IV - Ação, operação da qual resultam produtos, bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

V - Título, forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
<https://etce.ice.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 3552656a-1db0-4495-bd76-a90bac6612ab



Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3552656a-1db0-4495-bd76-a90bac6612ab

1. O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa para a execução de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público municipal, incluindo a limpeza, pintura, reparos e outros serviços necessários para a conservação das edificações, obras de infraestrutura e bens móveis da Prefeitura Municipal de Machados.

2. A contratação será realizada por meio de licitação do tipo menor preço, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 7.790/2012, e demais normas aplicáveis.

3. A licitação será realizada em sessão pública, no dia 15 de março de 2024, às 14h00min, no Auditório da Prefeitura Municipal de Machados, localizada na Rua Manoel José, nº 33, Centro - Machados - PE.

4. A documentação necessária para a participação na licitação, incluindo o Edital, o Termo de Referência e o formulário de inscrição, estará disponível no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Machados, no endereço eletrônico: www.machados.pe.gov.br.

5. A licitação será aberta para a participação de empresas inscritas no CNPJ, com capacidade técnica e financeira para a execução dos serviços, e que não estejam sob processo de falência ou recuperação judicial.

6. A licitação será realizada em duas fases: a primeira fase será destinada à apresentação das propostas, e a segunda fase será destinada à abertura das propostas e à adjudicação.

7. A licitação será realizada em conformidade com o Edital nº 001/2024, que estabelece as condições, regras e procedimentos para a contratação dos serviços.

8. A licitação será realizada em conformidade com o Edital nº 001/2024, que estabelece as condições, regras e procedimentos para a contratação dos serviços.



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

VI - Elemento de Despesa tem por finalidade identificar os objetivos de gasto, tais como: aposentadorias e reformas; pensões; contratação por tempo determinado; outros benefícios assistenciais; salário família; vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil; obrigações patronais; outras despesas variáveis – pessoal civil; sentenças judiciais; despesas de exercício anteriores; indenizações e restituições; indenizações e restituições trabalhistas; juros e encargos da dívida; juros sobre a dívida por contrato; outros encargos sobre a dívida mobiliária; subvenções sociais; outros benefícios assistenciais; outros benefícios de natureza social; diárias – civil; auxílio financeiro a estudantes; material de consumo; material de distribuição gratuita; serviços de consultoria; outros serviços de terceiros – pessoa física; outros serviços de terceiros pessoa jurídica; subvenções sociais; obrigações tributárias e contributivas; outros auxílios financeiros a pessoa física; sentenças judiciais; obras e instalações; equipamento e material permanente; aquisições de imóveis; amortização da dívida; principal da dívida contratual resgatado; reserva de contingência.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

SEÇÃO I

DAS PRIORIDADES E METAS

Art.3º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações da política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

Art. 4º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano;

§ 2º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e pelo Relatório de Gestão Fiscal.

SEÇÃO II

DO ANEXO DE PRIORIDADES

Art. 5º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2017 constam do Anexo de Prioridades.

§ 1º Os programas prioritários, para execução durante o exercício de 2017, estão identificados por função, órgão e objetivos no Anexo 1, que integra esta Lei, em sintonia com o Plano Plurianual 2014/2017, com revisões em cada exercício.

§ 2º As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2017, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.

SEÇÃO III

DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Art. 6º O Anexo de Metas Fiscais dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, de receitas e de despesas, os resultados nominal e



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2017 e para os dois seguintes, bem como a avaliação do cumprimento de metas referidas no § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, por meio dos demonstrativos abaixo:

- I - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS**
- II - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;**
- III - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;**
- IV - DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;**
- V - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS;**
- VI - DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS;**
- VII - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA;**
- VIII - DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

§ 1º O Anexo de Metas Fiscais integra esta Lei por meio do Anexo 2, onde os demonstrativos descritos nos incisos I a VIII do caput estão estruturados de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, consoante manual de elaboração aprovado pela Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011 e instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública.



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo 2, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

SEÇÃO IV

DO ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Art. 7º O Anexo de Riscos Fiscais, que integra esta Lei por meio do Anexo 3, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

§1º Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º Os orçamentos para o exercício de 2017 destinarão recursos para reserva de contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das receitas correntes líquidas previstas para o referido exercício.

SEÇÃO V

AValiação DO CUMPRIMENTO DE METAS

Art. 8º. Durante o exercício será avaliado o cumprimento das metas fiscais em audiências públicas para cumprimento do disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000;

Parágrafo único – O acompanhamento será feito por meio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal, elaborados de acordo com orientações do Tesouro Nacional que edita manuais específicos anualmente.

CAPÍTULO III



Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
Acesse em: <https://etce.ite.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3552656a-1db0-4495-bd76-a90bac6612ab



Prefeitura Municipal de Machados



Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação, realizada em 15 de março de 2023, às 14h30min, no Auditório da Prefeitura Municipal de Machados, sob a presidência do Sr. Argemiro Cavalcanti Pimentel, Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Presença:

Argemiro Cavalcanti Pimentel - Presidente

1. O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, deliberou sobre o processo de avaliação da qualidade da educação básica, encaminhado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

2. O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, deliberou sobre o processo de avaliação da qualidade da educação básica, encaminhado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Assinatura

3. O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, deliberou sobre o processo de avaliação da qualidade da educação básica, encaminhado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Assinatura

ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL

4. O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, deliberou sobre o processo de avaliação da qualidade da educação básica, encaminhado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

5. O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, deliberou sobre o processo de avaliação da qualidade da educação básica, encaminhado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Assinatura



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

SEÇÃO I

DAS DEFINIÇÕES E CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art.9º Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e dos respectivos regulamentos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional, entidades normativas e de controle.

Art. 10. A Lei Orçamentária evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades administrativas ou gestoras, inclusive vinculadas a fundos, autarquias e aos orçamentos fiscal e da seguridade social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, tudo de conformidade com a Portaria Nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e atualizações posteriores.

§1º Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

§2º. Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará os elementos de despesa de cada grupo de natureza de despesa, podendo haver especificação até sub-elemento.

§ 3º. As dotações relacionadas com operações especiais constarão dos Orçamentos, no entanto, nos termos da Portaria MOG nº 42/1999, não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, devendo as despesas vinculadas a esta classificação orçamentária serem identificadas pelo dígito zero e o programa de trabalho por quatro zeros, na Função 28 – Encargos Especiais e destinam-se as despesas de:

I - Amortização, juros e encargos de dívida;



Prefeitura Municipal de Machados



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os critérios e condições para a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, bem como a aquisição de peças e materiais necessários para a manutenção dos mesmos.

A contratação será realizada por meio de licitação, observando-se o disposto na Lei nº 10.520/2002 e no Edital nº 001/2023. O licitante vencedor deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como demonstrar a capacidade técnica e financeira para a execução dos serviços.

O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da abertura das propostas.

O presente Termo de Referência constitui parte integrante do Edital nº 001/2023 e deve ser lido em conjunto com o mesmo.

O presente Termo de Referência é assinado digitalmente pelo Sr. ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL, Prefeito Municipal de Machados, em 15/05/2023.

Assinado digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

§ 4º. A receita será classificada na conformidade do Anexo I e demais disposições da Portaria Interministerial nº 163/2001, com suas alterações, consoante Manual de Procedimentos sobre Receitas Públicas emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional, atualizado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 01, de 29 de abril de 2008, com alterações posteriores;

§ 5º. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

§ 6º. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação do Anexo de Prioridades, desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

SEÇÃO II

ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 11. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, a modalidade de aplicação, fontes de recursos e grupos de despesas estabelecidos nacionalmente pela Portaria interministerial nº 163, de 2001 e suas atualizações.



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

§1º. A Reserva de Contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) e isolado dos grupos, no que se refere à natureza de despesa.

§ 2º. O orçamento da seguridade social será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal.

§ 3º. Os fundos poderão constar dos orçamentos como unidades supervisionadas.

Art. 12. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2017, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000.

SEÇÃO III

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 13. O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2017 será elaborado de forma compatível com as disposições do inciso II do caput e §2º do art. 165 da Constituição Federal, com o §1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003 e desta Lei, compreende o orçamento fiscal e da seguridade social e será constituído de:

- I - Texto da lei;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

§1º O texto da lei orçamentária conterá as informações exigidas no § 8º do art.165 da Constituição Federal, nas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000 e na Lei Federal nº 4.320, de 1964.



Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
Acesse em: <https://etc.itec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 35265656a-1db0-4495-bd76-a90bacc662ab



Information Systems

$\mathcal{L}(\mathbf{y}|\mathbf{x}) = \prod_{i=1}^n \mathcal{L}(y_i|\mathbf{x}) = \prod_{i=1}^n \frac{1}{\sigma_i} \exp\left(-\frac{(y_i - \mu_i)^2}{2\sigma_i^2}\right)$

$$f(\tau) = \frac{1}{\tau} \left(\frac{1}{\tau} \int_0^\tau f(t) dt \right) = \frac{1}{\tau} \left(\frac{1}{\tau} \int_0^\tau \frac{1}{t} dt \right) = \frac{1}{\tau} \left(\frac{1}{\tau} \ln \tau \right) = \frac{1}{\tau^2} \ln \tau$$
[illegible]

$\frac{1}{2} \left(\frac{1}{2} \right)^2 = \frac{1}{8}$

[illegible][illegible]

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840.

1. The first step in the process of identifying a problem is to recognize that a problem exists. This involves gathering information about the situation and identifying the specific issue that needs to be addressed.



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

§2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;
- III - Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2014 e 2015, bem como a estimativa para 2016;
- IV - Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2014 e 2015 e fixada para 2016;
- V - Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2017, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;
- VI - Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2017 destinadas às ações e serviços de saúde;
- VII - Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
- VIII - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo 1 da Lei 4.320/64;
- IX - Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320/64;
- X - Receita consolidada por categorias econômicas, anexo 2 Lei 4.320/64;
- XI - Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- XII - Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei 4.320/64;

assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
tps://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3552656a-1db0-4495-bd76-a90bac66f2ab



Prefeitura Municipal de Machados



Uma nova história O Renascer

Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original, assinado digitalmente por ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL, em 12/05/2016, às 14:00:00, com o código de verificação 3552656a-1db0-4495-bd76-a90bac6612ab.

O presente documento é uma cópia digitalizada de um documento original, assinado digitalmente por ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL, em 12/05/2016, às 14:00:00, com o código de verificação 3552656a-1db0-4495-bd76-a90bac6612ab.

O presente documento é uma cópia digitalizada de um documento original, assinado digitalmente por ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL, em 12/05/2016, às 14:00:00, com o código de verificação 3552656a-1db0-4495-bd76-a90bac6612ab.

O presente documento é uma cópia digitalizada de um documento original, assinado digitalmente por ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL, em 12/05/2016, às 14:00:00, com o código de verificação 3552656a-1db0-4495-bd76-a90bac6612ab.

O presente documento é uma cópia digitalizada de um documento original, assinado digitalmente por ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL, em 12/05/2016, às 14:00:00, com o código de verificação 3552656a-1db0-4495-bd76-a90bac6612ab.

O presente documento é uma cópia digitalizada de um documento original, assinado digitalmente por ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL, em 12/05/2016, às 14:00:00, com o código de verificação 3552656a-1db0-4495-bd76-a90bac6612ab.

O presente documento é uma cópia digitalizada de um documento original, assinado digitalmente por ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL, em 12/05/2016, às 14:00:00, com o código de verificação 3552656a-1db0-4495-bd76-a90bac6612ab.

O presente documento é uma cópia digitalizada de um documento original, assinado digitalmente por ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL, em 12/05/2016, às 14:00:00, com o código de verificação 3552656a-1db0-4495-bd76-a90bac6612ab.

O presente documento é uma cópia digitalizada de um documento original, assinado digitalmente por ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL, em 12/05/2016, às 14:00:00, com o código de verificação 3552656a-1db0-4495-bd76-a90bac6612ab.

O presente documento é uma cópia digitalizada de um documento original, assinado digitalmente por ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL, em 12/05/2016, às 14:00:00, com o código de verificação 3552656a-1db0-4495-bd76-a90bac6612ab.

O presente documento é uma cópia digitalizada de um documento original, assinado digitalmente por ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL, em 12/05/2016, às 14:00:00, com o código de verificação 3552656a-1db0-4495-bd76-a90bac6612ab.

O presente documento é uma cópia digitalizada de um documento original, assinado digitalmente por ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL, em 12/05/2016, às 14:00:00, com o código de verificação 3552656a-1db0-4495-bd76-a90bac6612ab.

O presente documento é uma cópia digitalizada de um documento original, assinado digitalmente por ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL, em 12/05/2016, às 14:00:00, com o código de verificação 3552656a-1db0-4495-bd76-a90bac6612ab.

O presente documento é uma cópia digitalizada de um documento original, assinado digitalmente por ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL, em 12/05/2016, às 14:00:00, com o código de verificação 3552656a-1db0-4495-bd76-a90bac6612ab.

O presente documento é uma cópia digitalizada de um documento original, assinado digitalmente por ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL, em 12/05/2016, às 14:00:00, com o código de verificação 3552656a-1db0-4495-bd76-a90bac6612ab.



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

- XIII - Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320/64;
- XIV - Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320/64;
- XV - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320/64;
- XVI - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei 4.320/64;
- XVII - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com prioridades, objetivos e metas desta Lei;
- XVIII - Demonstrativo para atendimento do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 3º A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o desempenho da economia do Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

a) Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

b) Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa.

§ 4º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 5º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 6º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em junho de 2016 e classificadas de acordo com o Manual de Procedimentos da Receita Pública, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
<https://etce.itec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3552656a-1db0-4495-bd76-a90bac6612ab



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

§7º Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2017 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§8º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciado "déficit" ou "superávit" corrente, no orçamento anual.

§9º O valor da dotação destinada à reserva de contingência não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§10. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, incluídas as contrapartidas.

Art. 14. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2017 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até vinte por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), respeitadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, Resolução nº 43/2001 modificada pela Resolução nº. 67, de 7 de dezembro de 2005, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

Art. 15. Não se incluem no limite estabelecido no art. 14, as suplementações de dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamentos das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
- V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes e as epidemias.



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

Art.16. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2017, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações, onde se inclui a Internet.

SEÇÃO IV

DAS ALTERAÇÕES E DO PROCESSAMENTO

Art. 17. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todos os anexos.

§1º O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

§ 2º Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

Art. 18. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 19. No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado software de contabilidade e orçamento público que deverá:

- I - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado;
- II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;
- III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;

Prefeitura Municipal de Machados



Documento Assinado Digitalmente por: ARCEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
Acesse em: <https://etce.ice-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3552656a-1db0-4495-bd76-490dac6612ab

02/06/2016 - 14:00:00
02/06/2016 - 14:00:00
02/06/2016 - 14:00:00
02/06/2016 - 14:00:00

02/06/2016 - 14:00:00
02/06/2016 - 14:00:00
02/06/2016 - 14:00:00
02/06/2016 - 14:00:00

02/06/2016 - 14:00:00
02/06/2016 - 14:00:00
02/06/2016 - 14:00:00
02/06/2016 - 14:00:00

02/06/2016 - 14:00:00
02/06/2016 - 14:00:00
02/06/2016 - 14:00:00
02/06/2016 - 14:00:00

02/06/2016 - 14:00:00
02/06/2016 - 14:00:00
02/06/2016 - 14:00:00
02/06/2016 - 14:00:00



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e de Gestão Fiscal (RGF), nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e atualizações posteriores, desde que autorizado pela Câmara de Vereadores por meio de lei.

§ 2º O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade e respeitadas as disposições do art. 212 da Constituição Federal e do art. 77 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS

SEÇÃO ÚNICA

DA RECEITA MUNICIPAL

Art. 20. Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.



Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3552656a-1db0-4495-bd76-a90bac66f2ab

Prefeitura Municipal de Machados



Ata da 1ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Educação, realizada em 15 de março de 2023, às 14h30min, no Auditório da Prefeitura Municipal de Machados.

Presidência: Sr. Argemiro Cavalcanti Pimentel
Secretaria: Sr. Argemiro Cavalcanti Pimentel
Assessoria: Sr. Argemiro Cavalcanti Pimentel

1. Abertura da sessão pelo Presidente, Sr. Argemiro Cavalcanti Pimentel, com a leitura do ato convocatório nº 001/2023, de 14 de março de 2023, e a aprovação da ata da sessão anterior.

2. Apresentação e aprovação da pauta da sessão.

3. Deliberação sobre o processo nº 001/2023, de 14 de março de 2023, para a nomeação de membros do Conselho Municipal de Educação.

4. Deliberação sobre o processo nº 002/2023, de 14 de março de 2023, para a nomeação de membros do Conselho Municipal de Educação.

5. Encerramento da sessão pelo Presidente, Sr. Argemiro Cavalcanti Pimentel.

Assinada por: Argemiro Cavalcanti Pimentel

Assinada por: Argemiro Cavalcanti Pimentel

Assinada por: Argemiro Cavalcanti Pimentel



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
<https://etce.itec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3552656a-1db0-4495-bd76-a90bac66f2ab

Art. 21. A estimativa da receita para 2017 consta de demonstrativos do Anexo 2 desta Lei, conforme metodologia de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais.

§1º O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2017, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos, ficando a execução da despesa condicionada a viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, devidamente demonstrada.

Art. 22. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101/2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2017.

Art. 23. A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, consoante disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. O produto da receita proveniente da alienação de bens será depositado em conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que deverão ser destinados apenas as despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V

DA DESPESA PÚBLICA

SEÇÃO I

DESPESAS COM PESSOAL



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

Art. 25. No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único - No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000, ficam vedadas realizações de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação e os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, ações de defesa civil e assistência social, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 26. Os Poderes Legislativo e Executivo, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizados a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as restrições legais pertinentes.

Parágrafo único - Para cumprimento da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que estabeleceu o valor do piso salarial para os profissionais do magistério da educação básica, fica autorizada a concessão de reajustes, abonos, incorporações de gratificações e elaboração de planos de cargos e remuneração do magistério.

Art. 27. A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio de que trata o §º 4, do art. 39 da Constituição da República, para o exercício de 2017, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Carta Federal.

Art. 28. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
https://eicf.pte.gov.br/epp/validadoc/seam Código do documento: 3552656a-1db0-4495-bd76-a90bac66f2ab



Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALECANTTI PIMENTEL
 Acesso em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 35526565a-1db0-4495-bd76-a90bac662ab



Préfectura Municipal de Machados

Uma nova história
O Renascer

1. The first part of the document is a letter from the President of the United States to the Secretary of the Navy, dated 18th March 1899. The letter is addressed to the Secretary of the Navy, Department of the Navy, Washington, D.C. The letter is signed by William McKinley, President of the United States.

2. The second part of the document is a letter from the Secretary of the Navy to the Secretary of the War, dated 18th March 1899. The letter is addressed to the Secretary of the War, Department of the War, Washington, D.C. The letter is signed by John D. Long, Secretary of the Navy.

3. The third part of the document is a letter from the Secretary of the War to the Secretary of the Navy, dated 18th March 1899. The letter is addressed to the Secretary of the Navy, Department of the Navy, Washington, D.C. The letter is signed by John D. Long, Secretary of the War.

4. The fourth part of the document is a letter from the Secretary of the Navy to the Secretary of the War, dated 18th March 1899. The letter is addressed to the Secretary of the War, Department of the War, Washington, D.C. The letter is signed by John D. Long, Secretary of the Navy.

5. The fifth part of the document is a letter from the Secretary of the War to the Secretary of the Navy, dated 18th March 1899. The letter is addressed to the Secretary of the Navy, Department of the Navy, Washington, D.C. The letter is signed by John D. Long, Secretary of the War.

6. The sixth part of the document is a letter from the Secretary of the Navy to the Secretary of the War, dated 18th March 1899. The letter is addressed to the Secretary of the War, Department of the War, Washington, D.C. The letter is signed by John D. Long, Secretary of the Navy.

7. The seventh part of the document is a letter from the Secretary of the War to the Secretary of the Navy, dated 18th March 1899. The letter is addressed to the Secretary of the Navy, Department of the Navy, Washington, D.C. The letter is signed by John D. Long, Secretary of the War.

8. The eighth part of the document is a letter from the Secretary of the Navy to the Secretary of the War, dated 18th March 1899. The letter is addressed to the Secretary of the War, Department of the War, Washington, D.C. The letter is signed by John D. Long, Secretary of the Navy.

9. The ninth part of the document is a letter from the Secretary of the War to the Secretary of the Navy, dated 18th March 1899. The letter is addressed to the Secretary of the Navy, Department of the Navy, Washington, D.C. The letter is signed by John D. Long, Secretary of the War.

10. The tenth part of the document is a letter from the Secretary of the Navy to the Secretary of the War, dated 18th March 1899. The letter is addressed to the Secretary of the War, Department of the War, Washington, D.C. The letter is signed by John D. Long, Secretary of the Navy.

[illegible]

1. *What is the purpose of the study?*
 The purpose of the study is to investigate the effect of the use of a mobile learning application on the learning outcomes of students in a mathematics course.

2. *What are the research questions?*
 The research questions are:
 a. How does the use of the mobile learning application affect the learning outcomes of students?
 b. What are the factors that influence the effectiveness of the mobile learning application?

3. *What is the significance of the study?*
 The significance of the study is that it provides valuable information on the effectiveness of mobile learning applications in improving learning outcomes, which can be used by educators to enhance their teaching practices.

4. *What are the limitations of the study?*
 The limitations of the study are that the sample size is small and the study is limited to a specific mathematics course, which may not be generalizable to other courses or contexts.

5. *What are the conclusions of the study?*
 The conclusions of the study are that the use of the mobile learning application significantly improved the learning outcomes of students, and that the effectiveness of the application is influenced by factors such as the quality of the application and the support provided by the institution.

[illegible]

1. The first part of the document is a letter from the President of the United States to the Congress, dated January 1, 1861. It is a very important document, as it sets out the President's policy for the new year. The President states that he is pleased to see the Congress assembled, and that he is confident that the country is in a good position to meet the challenges of the future. He also mentions the recent election of Abraham Lincoln as President, and expresses his confidence in the new administration.



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

Art. 29. Para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Parágrafo único – Fica ainda autorizada a concessão de abono salarial para atendimento ao valor estabelecido para 2017 do piso salarial nacional para os profissionais de magistério público da educação básica, consoante Lei Federal específica, enquanto tramitar projeto na Câmara de Vereadores para adequação de Plano de Cargos e Remuneração do Magistério, observados os limites da lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo anexo VIII, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos em atas das reuniões do Conselho.

Art. 31. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único - As providências estabelecidas no caput deste art. 31 serão harmonizadas com as disposições constitucionais e da legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

Art. 32. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101/2000, e da forma estabelecida em Lei Municipal específica.

SEÇÃO II

DESPESAS COM REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 33. Serão incluídas dotações no orçamento de 2017 para realização de despesas em favor dos regimes de previdência social, inclusive cobertura de passivo atuarial de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), se for o caso.

Art. 34. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 35. O orçamento da previdência integrará a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada, nos termos da legislação federal específica.

Art. 36. Adotar-se-á o conceito de Receita Intra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação "91-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social", consoante Portaria Interministerial nº 688, de 14 de outubro de 2005 e atualizações posteriores.

SEÇÃO III

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Art. 37. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, aos

Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
<https://etce.ite.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 3552656a-1db0-4495-bd76-a90bac66f2ab



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

artigos nº. 70 e 71 da Lei nº. 9.394/96 e a Lei 11.738 de 16 de julho de 2008 com respectivas atualizações.

Parágrafo único – Integrará a prestação de contas anual o Relatório Fisco-Financeiro da Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494/2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 38. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como aos órgãos de controle interno e externo das esferas federal, estadual e municipal, nos termos do art. 25 da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 39. Será apresentada ao conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Parágrafo único – O parecer do conselho de controle social do FUNDEB, referenciado no caput deste art. 39, deverá ser fundamentado e conclusivo.

SEÇÃO IV

DESPESAS COM PROGRAMAS, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 40. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Interno e Externo e publicará em local visível do Prédio da Prefeitura e da Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º – Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput do art. 40 e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.



Prefeitura Municipal de Machados



1. O presente documento é uma cópia digitalizada de um documento original, assinado digitalmente por ARCEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL.

2. O documento original encontra-se arquivado no sistema de arquivos da Prefeitura Municipal de Machados, sob o código de documento 3552656a-1db0-4495-bd76-a90bac6612ab.

3. Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de arquivos da Prefeitura Municipal de Machados, em 10/05/2024, às 14:30:00.

4. O documento original é de propriedade da Prefeitura Municipal de Machados e não pode ser reproduzido ou distribuído sem a autorização expressa da Prefeitura.

5. A Prefeitura Municipal de Machados não se responsabiliza por danos ou prejuízos decorrentes do uso indevido deste documento.

6. Este documento é válido apenas para fins de consulta e não substitui o documento original.

7. A Prefeitura Municipal de Machados reserva-se o direito de alterar ou atualizar este documento a qualquer momento.

8. A Prefeitura Municipal de Machados não se responsabiliza por danos ou prejuízos decorrentes do uso indevido deste documento.

9. Este documento é válido apenas para fins de consulta e não substitui o documento original.

10. A Prefeitura Municipal de Machados reserva-se o direito de alterar ou atualizar este documento a qualquer momento.



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

§ 2º - Integrará a prestação de contas anual o Relatório Fisco-Financeiro da Gestão da Saúde e demais disposições contidas na legislação pertinente.

§ 3º - O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 41. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde, até o trigésimo dia útil após o mês do recebimento.

Parágrafo único - A sistemática de execução financeira do Fundo Municipal de Saúde obedecerá às regras estabelecidas na legislação aplicável e regulamentação do Ministério da Saúde referente às transferências e aplicações de recursos, incluindo os repasses por meio de blocos financeiros para as áreas de:

- I - Atenção Básica;
- II - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
- III - Vigilância em Saúde;
- IV - Assistência Farmacêutica;
- V - Gestão do SUS.

Art. 42. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde apresentará relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas no período, bem como sobre oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada, em audiências públicas, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2013.

SEÇÃO V

REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

Art. 43. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, por meio de repasses de recursos na forma de transferência financeira, consoante orientação contida no Manual de Procedimentos aprovado pela Portaria STN nº 340 de 26 de abril de 2006, modificado pela Portaria STN nº. 245/2007 e atualizações posteriores.

Art. 44. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

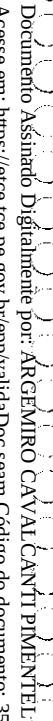
Art. 45. O repasse dos recursos à Câmara de Vereadores, relativos ao mês de janeiro do próximo exercício, ocorrerá até o dia 20 de janeiro de 2017, podendo ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2016, devendo ser ajustada, até a elaboração da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2016, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando a Prestação de Contas estiver com os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal para repasses de fundos ao Poder Legislativo.

SEÇÃO VI

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, AÇÕES E SERVIÇOS DE OUTROS GOVERNOS

Art. 46. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2017, com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único – Os recursos oriundos de convênios, nos termos do caput deste art. 46, servirão de fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para os programas vinculados ao objeto do convênio respectivo.



Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL



Uma nova história.
O Renascido.

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes that proper record-keeping is essential for transparency and accountability, particularly in financial matters.

2. The second part outlines the specific procedures for handling sensitive information. It states that all data must be stored securely and accessed only by authorized personnel. This section also covers the protocols for data retention and disposal, ensuring that information is not kept longer than necessary and is properly destroyed when no longer needed.

3. The third part addresses the issue of compliance with applicable laws and regulations. It notes that the organization must stay up-to-date with changes in legal requirements and ensure that all operations conform to these standards. This includes regular audits and reviews to identify and address any potential areas of non-compliance.

4. The fourth part focuses on the role of the management team in overseeing the implementation of these policies. It highlights that management is responsible for ensuring that all staff are trained and aware of the organization's policies and procedures. Regular communication and reporting are required to keep management informed of the organization's status and any challenges encountered.

5. The final part of the document provides a summary of the key points discussed and reiterates the commitment to high standards of integrity and ethical conduct. It concludes by stating that the organization is dedicated to maintaining the highest level of professionalism and transparency in all its dealings.

993 000 000 000

1. The following information is being furnished to you for your information only. It is not to be used for any other purpose.

1. Einmaligkeit: Einmaligkeit der Darstellung ist gegeben, da die $\mathbb{C}$ -Linearkombinationen $\{e^{i\theta_1}, \dots, e^{i\theta_n}\}$ linear unabhängig sind.

1. The first step is to identify the problem or question that needs to be answered. This involves understanding the context and the specific requirements of the task.

CEP: 52740-000 - CNPJ: 11.097.372/0001-38 email:prest@machados.pe.gov.br
Rua Manoel João, 23 - Centro - Machados - PE | Fone/Fax: (81) 3642-1156 | 11557



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

Art. 47. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2017, destinadas aos investimentos constantes no PPA, de que trata o caput deste art. 46, em valores superiores àqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO, devendo haver justificativa na mensagem que acompanhar a proposta orçamentária.

Art. 48. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2017, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

Parágrafo único - Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outros entes federativos, destinar-se-ão, preferencialmente, a desenvolver programas nas áreas de:

- I - educação, inclusive profissional;
- II - cultura;
- III - saúde;
- IV - assistência social;
- V - infraestrutura;
- VI - saneamento básico;
- VII - segurança pública;
- VIII - combate aos efeitos de alterações climáticas;
- IX - preservação do meio ambiente;
- X - defesa civil;
- XI - promoção de atividades geradoras de empregos e renda;
- XII - promoção do turismo e de atividades folclóricas, artísticas e cívicas.

Art. 49. As autarquias e fundações poderão celebrar convênios com o Município, Estado ou União para cooperação técnica e financeira.



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

SEÇÃO VII

REPASSES A INSTITUIÇÕES PRIVADAS

Art. 50. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2017, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, e sua concessão dependerá:

- I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, cultura e educação e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;
- II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;
- III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;
- IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2015;
- VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;
- VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único - O projeto de solicitação de recursos será instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente.

Art. 51. Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e

Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
https://etce.ice.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam Código do documento: 3552656a-1db0-4495-bd76-a90bac66f2ab



Prefeitura Municipal de Machados



1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

atualizações posteriores, respeitados, ainda, subsidiariamente disposições do Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007.

§ 1º. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho, de que trata o caput deste art. 51 conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§ 2º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2017, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do art. 50 desta Lei.

§ 3º. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§ 4º. O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas ao atendimento dos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola, da União, para as unidades executoras.

§ 5º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênios, ajustes ou repasses.

§ 6º. Poderão ser incluídos programas novos, criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual - PPA, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2017, para viabilizar a celebração de convênios.

Art. 52. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos,

Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
https://etce.itec.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam Código do documento: 3552656a-1db0-4495-bd76-a90dac6612ab



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

SEÇÃO VIII

~~PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS, PARCERIAS E CONVÊNIOS.~~

Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação técnica e financeira, termos de parcerias e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, que objetive o desenvolvimento e atendimento da população, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único - Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no caput deste art. 53, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

SEÇÃO IX

~~DAS DOAÇÕES E DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS E CULTURAIS~~

Art. 54. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais, educacionais e esportivos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 55. Nos programas culturais de que trata o art. 54 se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 56. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e



Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALLCANTI PIMENTEL
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3552656a-1db0-4495-bd76-a90bac662ab

Prefeitura Municipal de Machados



1. O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público municipal.

2. O interessado em participar deve apresentar proposta técnica e financeira, bem como qualificação profissional e jurídica.

3. A proposta deve ser entregue no endereço abaixo mencionado, até o dia 15 de maio de 2023, às 14h30min.

4. A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor valor global, observados os requisitos técnicos.

5. O vencedor será nomeado e deverá apresentar a proposta detalhada, com prazo de validade de 90 (noventa) dias.

6. O contrato será celebrado com o vencedor, sob as condições estabelecidas no Edital.

7. O presente Edital é válido por 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.

8. O interessado pode obter informações adicionais no endereço eletrônico: www.machadospe.gov.br.

9. O presente Edital é publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

10. O presente Edital é publicado no site da Prefeitura Municipal de Machados.

11. O presente Edital é publicado no site do TCE-PE.

12. O presente Edital é publicado no site do PDI.

13. O presente Edital é publicado no site do PDI.

14. O presente Edital é publicado no site do PDI.

15. O presente Edital é publicado no site do PDI.

16. O presente Edital é publicado no site do PDI.

17. O presente Edital é publicado no site do PDI.

18. O presente Edital é publicado no site do PDI.

19. O presente Edital é publicado no site do PDI.

20. O presente Edital é publicado no site do PDI.

21. O presente Edital é publicado no site do PDI.

22. O presente Edital é publicado no site do PDI.

23. O presente Edital é publicado no site do PDI.

24. O presente Edital é publicado no site do PDI.

25. O presente Edital é publicado no site do PDI.

26. O presente Edital é publicado no site do PDI.



educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

SEÇÃO X

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 57. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

§1º Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM e outros;
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

Art. 58. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

Art. 59. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 60. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 61. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2016 poderão ser reabertos em 2017, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 62. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 63. Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento do Município em até vinte por cento da receita estimada.

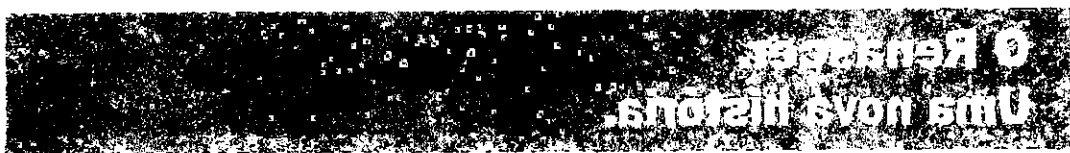
Art. 64. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de dez dias para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único - O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada, no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput do art. 62 desta Lei.

Art. 65. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos,

Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
https://eicete.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam Código do documento: 3552656a-1db0-4495-bd76-a90dac6612ab

Prefeitura Municipal de Machados



Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
Acesse em: <https://eic.ite.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3552656a-1db0-4495-bd76-a90dac6612ab

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DO BRASIL

Art. 1º - A República do Brasil é formada pelo conjunto dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, vinculados por pacto federativo.

Art. 2º - São elementos essenciais da República do Brasil: a) a forma de governo; b) a organização do Poder Judiciário; c) a organização do Poder Executivo; d) a organização do Poder Legislativo; e) a organização do Poder Judiciário.

Art. 3º - São deveres fundamentais do cidadão brasileiro: a) votar; b) cumprir as obrigações legais; c) respeitar os direitos dos outros; d) participar da vida política da comunidade.

Art. 4º - São princípios fundamentais da República do Brasil: a) a soberania; b) a cidadania; c) a dignidade da pessoa humana; d) os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; e) o pluralismo político.

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito de vida, de liberdade, de igualdade, de segurança e de propriedade.

Art. 6º - São direitos fundamentais do cidadão brasileiro: a) a liberdade de expressão; b) a liberdade de consciência; c) a liberdade de cátedra; d) a liberdade de associação; e) a liberdade de movimento.

Art. 7º - São direitos fundamentais do trabalhador brasileiro: a) a liberdade de trabalho; b) a liberdade de associação; c) a liberdade de greve; d) a liberdade de organização; e) a liberdade de participação.

Art. 8º - São direitos fundamentais do cidadão brasileiro: a) a liberdade de expressão; b) a liberdade de consciência; c) a liberdade de cátedra; d) a liberdade de associação; e) a liberdade de movimento.



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 66. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de n° 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 67. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2017, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único – Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida na Portaria MOG n° 42, de 1999 e alterações posteriores.

Seção XI

APOIO AOS CONSELHOS E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AOS FUNDOS

Art. 68. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

§ 1° Os repasses aos fundos terão destinação específicas para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle interno e externo.



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

§ 2º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência intra-orçamentária.

§ 3º É vedada à vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

§ 4º - Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para integrar as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 69. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º - Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor do fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º - A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial.

SEÇÃO XII

DA GERAÇÃO E DO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESA

Art. 70. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa nova, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

§ 1º O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

§ 2º A contabilidade terá o prazo de dez dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 3º Idêntico prazo ao do § 2º terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

§ 4º. As entidades da administração indireta, fundos e órgãos previdenciários disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis a Contabilidade Geral da Prefeitura para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis as instituições de controle externo e social.

Art. 71. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99 e atualizações posteriores.

Art. 72. Caso se verifique no final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, determinarão a limitação de empenho e a movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico, devidamente acompanhado pelo Sistema de Controle Interno do Município.



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

Art. 73. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art. 74. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art. 75. Havendo alienação de bens, será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, destinados apenas à despesa de capital, nas hipóteses legalmente permitidas, observado o art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

SEÇÃO ÚNICA

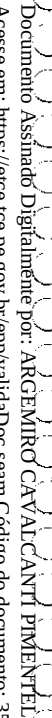
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 76. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º - O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 2º - O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrem a programação.

Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
https://etce.ite.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 3552656a-1db0-4495-bd76-a90bac6612ab



Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANLI PIMENTEL

Prefeitura Municipal de Machados



5. 06 9409850019 132 7500 8.00 00 00 00 9.090019 0 000000 0 000000

1. The first part of the paper is devoted to the study of the asymptotic behavior of the solutions of the system (1) as $\epsilon \rightarrow 0$. It is shown that the solutions of the system (1) converge to the solutions of the system (2) in the sense of the weak convergence in the space $L^2(\Omega; \mathbb{R}^n)$.

המחיר של המוצר הנמכר הוא 100 ש"ח, והמחיר של המוצר הנרכש הוא 80 ש"ח. המחיר של המוצר הנמכר הוא 100 ש"ח, והמחיר של המוצר הנרכש הוא 80 ש"ח.

1. The first group of people who are not in the labor force are those who are not in the labor force because they are not in the labor force.

[illegible]

• **Stress**

[illegible]
$$f(x) = \begin{cases} 1 & \text{if } x \in \mathbb{Q} \\ 0 & \text{if } x \notin \mathbb{Q} \end{cases}$$

... and the ...

[illegible]

James Earl Ray

$$x_{n+1} = x_n + \Delta t f(x_n, y_n) \quad (2)$$
[illegible]

1. *Journal of the American Medical Association*, 1997; 277: 1033-1038.

0 008 322 430 8 0 (1870) 200 2300 0 0 00000 0 0 00000 0 0

— 17 —

11. What is the difference between a "strong" and a "weak" acid?

1. The first step is to identify the problem or question that needs to be answered. This involves understanding the context and the specific requirements of the task.

[illegible]

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840. 84



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

Art. 77. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 71 e 72 desta Lei.

Art. 78. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

CAPÍTULO VII

DO ORÇAMENTO DOS FUNDOS

SEÇÃO ÚNICA

DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS

Art. 79. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

Art. 80. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2018 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 1º - O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica e classificação orçamentária adequada, nos termos da regulamentação específica.

§ 2º - A entidade do RPPS do Município deverá enviar sua proposta orçamentária parcial, elaborada de modo compatível com as projeções atuariais, as perspectivas de receitas e despesas previdenciárias para o exercício de 2018.

Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
<https://etce.itec.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 3552656a-1db0-4495-bd76-a90bac6672ab



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

§ 3º - Os gestores dos demais órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput deste artigo para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.

Art. 81. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes até a data estabelecida no art. 79 terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças do Município.

Art. 82. Os planos de aplicação de que trata o art. 79 e o inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 83. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 75 desta Lei, por meio de transferência intra-orçamentária, condicionada a execução das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 84. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2017, unidades orçamentárias destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, vinculadas aos recursos do FUNDEB, Tesouro Municipal e convênios, procedendo-se de modo similar quanto ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município, aplicando-se regra similar aos demais fundos com os recursos pertinentes.

Art. 85. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

- I - despesas de pessoal de magistério da educação básica;
- II - despesas de pessoal da educação básica.

Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
<https://etce-ite.pe.gov.br/ep/validaDoc.aspx?Codigo=3552656a-1db0-4495-bd76-a90bac6612ab>

Prefeitura Municipal de Machados



Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALLI CANTIL PIMENTEL
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3552656a-1db0-4495-bd76-a90bac6612ab



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

Art. 86. No orçamento de 2017 já será considerada margem de expansão para suportar as despesas adicionais com o pagamento de pessoal de magistério, para efeito de cumprimento de Lei que estabeleça piso salarial e plano de cargos e remuneração magistério.

Art. 87. A Prefeitura poderá manter contas específicas do FUNDEB, para movimentação dos recursos destinados às despesas com pessoal de magistério, assim como outra conta para as demais despesas com os níveis de ensino que integram a educação básica de competência do Município, devendo os recursos ser repassados, após o crédito feito, na forma da Lei.

Parágrafo único - Os demonstrativos de disponibilidade financeira deverão apontar os recursos constantes das contas, de que trata o caput deste art. 87, de forma isolada e consolidada.

Art. 88. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos voluntários oriundos de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo gestor do Fundo ao qual esteja vinculado.

Art. 89. Serão realizadas audiências públicas, nos meses de maio, setembro e fevereiro, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2013, pelo gestor de saúde.

Art. 90. Todos os gestores dos demais fundos deverão atender ao disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, por meio de Relatório de Gestão, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.

Art. 91. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 92. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
<https://etce.pte.pe.gov.br/pp/validaDoc.aspx> Código do documento: 3552656a-1db0-4495-bd76-a90bac6672ab



RESOLUÇÃO Nº 001/2017 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho do Conselho de Administração do Município de Machados, para o exercício de 2017.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Resolução revoga a Resolução Nº 001/2016.

Art. 4º - Esta Resolução produz efeitos a partir de 01/01/2017.

Art. 5º - Esta Resolução é publicada no Diário Oficial do Município de Machados.

Art. 6º - Esta Resolução é publicada no site da Prefeitura Municipal de Machados.

Art. 7º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho de Administração do Município de Machados.

Art. 8º - Esta Resolução é publicada no site do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 9º - Esta Resolução é publicada no site do Tribunal de Contas da União.

Art. 10º - Esta Resolução é publicada no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Art. 11º - Esta Resolução é publicada no site do Ministério Público da União.

Art. 12º - Esta Resolução é publicada no site do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 13º - Esta Resolução é publicada no site do Supremo Tribunal Federal.

Art. 14º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 15º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Educação.

Art. 16º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 17º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Meio Ambiente.

Art. 18º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Cultura.

Art. 19º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Art. 20º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Economia.

Art. 21º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Estatística.

Art. 22º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Geografia.

Art. 23º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de História.

Art. 24º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Letras e Linguagem.

Art. 25º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Matemática.

Art. 26º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Música.

Art. 27º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Pedagogia.

Art. 28º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Psicologia.

Art. 29º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Sociologia.

Art. 30º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Teologia.

Art. 31º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Turismo.

Art. 32º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Urbanismo.

Art. 33º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Veterinária.

Art. 34º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Zootecnia.

Art. 35º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Arquitetura.

Art. 36º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Engenharia.

Art. 37º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Farmácia.

Art. 38º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Odontologia.

Art. 39º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Enfermagem.

Art. 40º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Art. 41º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Nutrição.

Art. 42º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 43º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Direito.

Art. 44º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Economia.

Art. 45º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Estatística.

Art. 46º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Geografia.

Art. 47º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de História.

Art. 48º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Letras e Linguagem.

Art. 49º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Matemática.

Art. 50º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Música.

Art. 51º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Pedagogia.

Art. 52º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Psicologia.

Art. 53º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Sociologia.

Art. 54º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Teologia.

Art. 55º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Turismo.

Art. 56º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Urbanismo.

Art. 57º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Veterinária.

Art. 58º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Zootecnia.

Art. 59º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Arquitetura.

Art. 60º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Engenharia.

Art. 61º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Farmácia.

Art. 62º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Odontologia.

Art. 63º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Enfermagem.

Art. 64º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Art. 65º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Nutrição.

Art. 66º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 67º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Direito.

Art. 68º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Economia.

Art. 69º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Estatística.

Art. 70º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Geografia.

Art. 71º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de História.

Art. 72º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Letras e Linguagem.

Art. 73º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Matemática.

Art. 74º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Música.

Art. 75º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Pedagogia.

Art. 76º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Psicologia.

Art. 77º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Sociologia.

Art. 78º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Teologia.

Art. 79º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Turismo.

Art. 80º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Urbanismo.

Art. 81º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Veterinária.

Art. 82º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Zootecnia.

Art. 83º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Arquitetura.

Art. 84º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Engenharia.

Art. 85º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Farmácia.

Art. 86º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Odontologia.

Art. 87º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Enfermagem.

Art. 88º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Art. 89º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Nutrição.

Art. 90º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 91º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Direito.

Art. 92º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Economia.

Art. 93º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Estatística.

Art. 94º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Geografia.

Art. 95º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de História.

Art. 96º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Letras e Linguagem.

Art. 97º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Matemática.

Art. 98º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Música.

Art. 99º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Pedagogia.

Art. 100º - Esta Resolução é publicada no site do Conselho Nacional de Psicologia.



Prefeitura Municipal de Machado

**O Renascer.
Uma nova história.**

CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES LEGAIS

SEÇÃO ÚNICA

DAS VEDAÇÕES

Art. 93. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 94. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;
- II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- V - a movimentação de recursos em conta única sem a existência de um regulamento específico aprovado por lei e sem que o instrumento de contrato firmado entre o Município e a instituição financeira disponha sobre a fiel obediência, pelo banco contratado, das normas de controle interno e da movimentação estabelecida no respectivo regulamento, mormente no que concerne proibição de transferir recursos de uma conta para outra especialmente de convênios e sem identificação do beneficiário;

Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
<https://etce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 3552656a-1db0-4495-bd76-a90bac66f2ab



**O Renascer.
Uma nova história.**

- VI - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- VII - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;
- VIII - a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens ou serviços;
- IX - realização de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no último ano de mandato.

Art. 95. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO IX

DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

SEÇÃO I

DOS PRECATÓRIOS

Art. 96. O orçamento para o exercício de 2017 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Art. 97. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2016, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2017, conforme determina a Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

Art. 98. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo periodicamente oficializar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art. 99. Para fins de acompanhamento, o Setor Jurídico do Município examinará todos os precatórios e instruirá os setores envolvidos.

Seção II

DA CELEBRAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 100. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2017, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 101. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2017, autorização para celebração de operações de crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar nº 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal.

Art. 102. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como das linhas de crédito permitidas em leis específicas, incluídas aquelas destinadas a infraestrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

Art. 103. As operações de crédito obedecerão à Lei Complementar nº. 101/2000, às Resoluções do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil e a regulamentação nacional específica.

Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
https://etce.tee.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam Código do documento: 3552656a-1db0-4495-bd76-a90bac6672ab



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

Art. 104. A implantação dos programas citados no art. 102, desta Lei, depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

Art. 105. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisarão ser autorizadas pela Câmara Municipal de Vereadores.

SEÇÃO III

DA AMORTIZAÇÃO E DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

Art. 106. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 107. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, da Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001 do Senado Federal e atualizações posteriores e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

PRazos, TRAMITAÇÃO, SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO PARA 2017

Art. 108. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2017 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2016 e devolvida para sanção até o dia cinco de dezembro, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar à.



Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
Acessar em: <https://eic.ice.je.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 3552656a-1db0-4495-bd76-a90bac66f2ab

1. The first step is to identify the problem or question that needs to be answered. This involves understanding the context and the specific requirements of the task.

2. The second step is to gather relevant information and data. This can involve research, consultation with experts, or collecting data from various sources.

3. The third step is to analyze the information and data collected. This involves identifying patterns, trends, and relationships that can help in understanding the problem.

4. The fourth step is to develop a solution or answer. This involves applying the knowledge and skills gained from the previous steps to create a response that addresses the problem.

5. The fifth step is to evaluate the solution or answer. This involves checking the results against the original problem and requirements to ensure that the solution is effective and accurate.

1. *Chlorophyll a* and *Chlorophyll b* were determined by the method of Lichtenthaler and Whistler (1973).

2001. 10. 20

[illegible]

12/11/1964

© 2000 Blackwell Science Ltd *Journal of Internal Medicine* 247: 395–402

Figure 1. The effect of the concentration of the *Agrobacterium* suspension on the transformation efficiency of *Agrobacterium* strains.

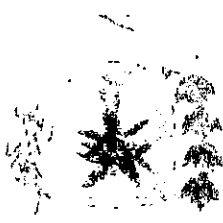
1. *Journal of the American Medical Association*, 1954; 157: 1000-1001.

1. $\frac{1}{2} \times \frac{1}{2} = \frac{1}{4}$

1. *Journal of the American Medical Association*, 1997; 277: 1033-1036.

- 2 - 7513 - 1 A

1. *Chlorophyll a* and *Chlorophyll b* were determined by the method of Lichtenthaler and Whistler (1973). The total chlorophyll content was determined by the method of Arar and Cook (1980). The carotenoid content was determined by the method of Lichtenthaler and Whistler (1973). The total carotenoid content was determined by the method of Arar and Cook (1980). The total protein content was determined by the method of Lowry et al. (1951). The total lipid content was determined by the method of Bligh and Dyer (1959). The total carbohydrate content was determined by the method of Dubois and Gilles (1950). The total nucleic acid content was determined by the method of Burton (1956). The total ash content was determined by the method of AOAC (1990). The total moisture content was determined by the method of AOAC (1990). The total dry matter content was determined by the method of AOAC (1990). The total organic acid content was determined by the method of AOAC (1990). The total alkaloid content was determined by the method of AOAC (1990). The total flavonoid content was determined by the method of AOAC (1990). The total phenolic content was determined by the method of AOAC (1990). The total tannin content was determined by the method of AOAC (1990). The total saponin content was determined by the method of AOAC (1990). The total sterol content was determined by the method of AOAC (1990). The total glycoside content was determined by the method of AOAC (1990). The total alkaloid content was determined by the method of AOAC (1990). The total flavonoid content was determined by the method of AOAC (1990). The total phenolic content was determined by the method of AOAC (1990). The total tannin content was determined by the method of AOAC (1990). The total saponin content was determined by the method of AOAC (1990). The total sterol content was determined by the method of AOAC (1990). The total glycoside content was determined by the method of AOAC (1990).

[illegible]

**НДС ПОСРЕДНИКОВ
ОКЛАДАЕТ**

Principal Principals of the Republic



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

Constituição Federal de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.

Art. 109. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2017, será entregue ao Poder Executivo até 15 de setembro de 2016, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária referenciada no art. 108, desta Lei.

Art. 110. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a LDO.

Art. 111. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 112. Caso a devolução do orçamento de 2017 para sanção do Prefeito deixe de ser feita dentro do exercício corrente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro de 2017 o Poder Executivo fica autorizado a executar as dotações constantes da proposta orçamentária, destinadas à manutenção das atividades dos órgãos e unidades administrativas, bem como necessárias à prestação dos serviços públicos, pagamento do serviço da dívida e execução de convênios que têm prazo a ser cumprido.

Art. 113. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

SEÇÃO II

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



1. O presente documento é uma cópia digitalizada de um documento original, assinado digitalmente por ARCEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL.

2. O documento original encontra-se arquivado no sistema de arquivos da Prefeitura Municipal de Machados.

3. O documento original é de propriedade da Prefeitura Municipal de Machados e não pode ser reproduzido ou divulgado sem a autorização expressa da Prefeitura.

4. O documento original é de propriedade da Prefeitura Municipal de Machados e não pode ser reproduzido ou divulgado sem a autorização expressa da Prefeitura.

5. O documento original é de propriedade da Prefeitura Municipal de Machados e não pode ser reproduzido ou divulgado sem a autorização expressa da Prefeitura.

6. O documento original é de propriedade da Prefeitura Municipal de Machados e não pode ser reproduzido ou divulgado sem a autorização expressa da Prefeitura.

7. O documento original é de propriedade da Prefeitura Municipal de Machados e não pode ser reproduzido ou divulgado sem a autorização expressa da Prefeitura.

8. O documento original é de propriedade da Prefeitura Municipal de Machados e não pode ser reproduzido ou divulgado sem a autorização expressa da Prefeitura.

9. O documento original é de propriedade da Prefeitura Municipal de Machados e não pode ser reproduzido ou divulgado sem a autorização expressa da Prefeitura.

10. O documento original é de propriedade da Prefeitura Municipal de Machados e não pode ser reproduzido ou divulgado sem a autorização expressa da Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

Art. 114. O Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 115. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2016, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2017.

Art. 116. Poderá ser considerada, no orçamento para 2017, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária.

Art. 117. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 118. Poderão ser incluídas no orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária, inclusive com recursos de operações de crédito.

Seção III

DA PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO E DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 119. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões.



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

I - ao Poder Executivo, até o dia 1º de setembro de 2017, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Art. 120. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

a) Determinar que a condução da audiência seja feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

II - Quanto ao Poder Executivo:

a) Receber comunicação formal da data da audiência;

b) Disponibilizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da audiência, os últimos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos Manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

SEÇÃO IV

DA TRANSPARÊNCIA E DA DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS PELA INTERNET E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 121. Os relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal, bem como o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentária, o plano plurianual e a prestação de contas serão disponibilizados na internet para conhecimento público.

Preeitura Municipal de Machados



Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3552656a-1db0-4495-bd76-a90bac66f2ab

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DO BRASIL

Art. 1º - A República do Brasil é formada pelo conjunto dos Estados da União e do Distrito Federal, instituída sob o regime de República, sob a forma de República Federativa do Brasil.

Art. 2º - São poderes do Brasil: o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º - São objetivos fundamentais da República do Brasil:

- I - Construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - Promover o desenvolvimento nacional;
- III - Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º - São deveres de todos os cidadãos brasileiros:

- I - votar;
- II - cumprir o serviço militar obrigatório;
- III - colaborar com o progresso da comunidade.

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

- I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
- II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa sob ameaça de sanção estatal ou de terço de terceiros;
- III - ninguém será privado de direitos por motivo de cor, raça ou sexo;
- IV - as autoridades constituídas são invioláveis no exercício das funções, jurisdicções e atribuições legais e de responsabilidade perante o Poder Judiciário e os tribunais administrativos, de acordo com a competência e jurisdição deles atribuídas;
- V - ninguém será processado nem julgado pelo crime comum antes de ser julgado pelo crime militar;
- VI - nenhuma lei criminalizará o exercício do direito de greve, observado esta regra: quanto à polícia, os agentes não podem grevar sem autorização do Poder Executivo; quanto aos transportes públicos, nenhuma greve será lícita se não houver, antes, um acordo com a Administração Federal, Estadual ou Municipal competente;
- VII - a lei não criará crimes sem que haja sido prevista a pena para o fato criminoso, observada a regra de legalidade em matéria de definição dos crimes e de sua pena;
- VIII - a lei não estabelecerá penas para infrações administrativas sem a previsão de sanção administrativa para o fato delituoso;
- IX - a lei não criará crimes sem que haja sido prevista a pena para o fato criminoso, observada a regra de legalidade em matéria de definição dos crimes e de sua pena;
- X - a lei não estabelecerá penas para infrações administrativas sem a previsão de sanção administrativa para o fato delituoso;
- XI - a lei não criará crimes sem que haja sido prevista a pena para o fato criminoso, observada a regra de legalidade em matéria de definição dos crimes e de sua pena;
- XII - a lei não estabelecerá penas para infrações administrativas sem a previsão de sanção administrativa para o fato delituoso;



ANEXO I

LDO PARA 2017

ANEXO DE PRIORIDADES

Na elaboração e na execução do Orçamento Municipal, para o exercício de 2017, serão considerados como prioritários os projetos e atividades relacionados com as ações destinadas à realização dos programas constantes do Plano Plurianual identificados neste Anexo 1, por função de governo e objetivos.

As prioridades objeto deste anexo, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os princípios e diretrizes a seguir descritos:

1. Modernização da gestão e dos serviços públicos municipais;
2. Ampliar a participação do Governo Municipal em programas de interesse social, incluindo parceria com outros governos e com instituições privadas, com vistas a melhorar as condições socioeconômicas da população e induzir o desenvolvimento local;
3. Atuar na melhoria da qualidade do ensino básico, aumentar o número de vagas e melhorar a infraestrutura física do sistema municipal de educação;
4. Ampliar as ações e serviços de saúde, especialmente nas áreas de atenção básica, assistência médico-hospitalar, prevenção, vigilância sanitária e epidemiológica, incluindo melhoria na estrutura física e nos equipamentos;
5. Promover a inclusão social;
6. Ampliar ações relacionadas com programas assistenciais, especialmente crianças, adolescentes e idosos;
7. Incentivar e promover eventos turísticos, artísticos, folclóricos e manifestações culturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

O Renascer.

Uma nova história



Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALLCANTI PIMENTEL.
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3552656a-1db0-4495-bd76-a90bac66f2ab

8. Apoiar as comunidades rurais;
9. Preferência na conclusão de obras em andamento.
10. Elevar a oferta de Água na sede e na zona rural do Município.
11. Implantar a Política Municipal de Resíduos Sólidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

O Renascer.

Uma nova história



Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL.
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3552656a-1db0-4495-bd76-a90bac66f2ab

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017

| Nº da Ação | Função: 01 – Legislativa |
|------------|---|
| 01.01 | Promover Melhorias na estrutura física da Câmara |
| 01.02 | Modernizar as atividades gerais da Câmara municipal |
| 01.03 | Permitir o regular funcionamento das atividades do Poder Legislativo, incluindo contratação de assessoria e consultoria |
| 01.04 | Contribuir para o aperfeiçoamento das ações governamentais e para que haja racionalidade e otimização no processo decisório |

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017

| Nº da Ação | Função: 04 – Administração |
|------------|--|
| 04.01 | Manter e regular funcionamento dos diversos órgãos e unidades da Administração Pública, proporcionando a eficiência e efetividade do gasto público e melhorias nos serviços postos à disposição da comunidade |
| 04.02 | Aquisição e/ou locação de computadores, software, hardware e periféricos para eficientizar os serviços da administração pública |
| 04.03 | Aquisição e/ou locação de veículos, máquinas e equipamentos diversos para órgãos e entidades administrativas |
| 04.04 | Aumentar a transparência dos Atos do Poder Executivo, por meio da divulgação institucional, produção de material publicitário no diversos meios de comunicação, em cumprimento ao princípio constitucional da Publicidade, disponibilizar amplo acesso às contas públicas, de acordo com a LRF |
| 04.05 | Capacitar os servidores públicos municipais, com o propósito de aperfeiçoar suas habilidades e conhecimentos para melhora dos serviços ofertados a comunidade |
| 04.06 | Modernizar os diversos tipos de controle exigido pela legislação, dentre eles o sistema de controle interno, protocolo central e orientar a Administração municipal para atingir os resultados pretendidos na gestão |
| 04.07 | Cooperação Técnica e Financeira com outros governos para melhorar os serviços públicos oferecidos à população |
| 04.08 | Instituir a instalar a Guarda Municipal |
| 04.09 | Estruturar espaço físico para abrigar os diversos conselhos instituídos no Município e apoiá-los em suas ações de cidadania e controle social |
| 04.10 | Elaborar cadastro socioeconômico, com objetivo de formar banco de dados para institucionalizar o planejamento das ações de governo e desenvolvimento das políticas do Município |
| 04.11 | Apoiar entidades sem fins lucrativos por meio de parcerias com instituições não governamentais, com objetivo de eficientizar os |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

O Renascer.

Uma nova história



Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
Acesse em: <https://efcfe.rce.pe.gov.br/epg/validaDoc.seam> Código do documento: 3552656a-1db0-4495-bd76-a90bac66f2ab

| | |
|-------|--|
| 04.12 | Elaborar cálculos e avaliação atuarial exigida pela Legislação, quando for manifestado o interesse de institucionalizar o Regime Próprio de Previdência Social |
| 04.13 | Incrementar a cobrança de Receitas Municipais através de equipamentos de informática e mão-de-obra qualificada |
| 04.14 | Implementar atividades de interesse público em consórcio com outros Municípios |
| 04.15 | Realizar convênio com outros entes federados nas áreas de Justiça e Segurança Pública |
| 04.16 | Executar projetos e atividades relacionadas com a conservação, modernização e ampliação do patrimônio público, por meio de sistema de controle patrimonial, incluindo aquisição ou locação de equipamentos, software, capacitação de pessoal responsável pelo inventário e tombamento de bens móveis e imóveis |

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017

| Nº da Ação | Função: 06 – Segurança Pública |
|------------|---|
| 06.01 | Propiciar maior segurança à população por meio de cooperação técnica e financeira com o Estado e ampliação do policiamento no Município e implantação da Defesa Civil |

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017

| Nº da Ação | Função: 08 – Assistência Social |
|------------|---|
| 08.01 | Realizar ações de incentivo ao cadastramento dos beneficiários de serviços oferecidos pelo Município para propiciar conhecimento dos mesmos e suas necessidades físicas e materiais, promovendo a capacitação dos favorecidos, bem como os profissionais envolvidos no atendimento ao Sistema Único de Assistência Social no Município |
| 08.02 | Executar Obras de Construção, reforma, ampliação e/ou melhorias em imóveis destinados a assistência social geral, à criança e adolescente, ao jovem e ao idoso |
| 08.03 | Promover ações que incentivem o regular funcionamento dos conselhos assistenciais instituídos no Município, por meio de capacitação, palestras, conferências e participação popular |
| 08.04 | Identificar e cadastrar 100% da população de baixa renda do Município a ser beneficiada com o Programa Bolsa Família e fiscalizar o cumprimento de suas condicionalidades, a aplicação de recursos e meios para realizar mutirões de implementação dos direitos de cidadania em parceria com órgãos, outras instituições e o comércio local |
| 08.05 | Oferecer espaço de acolhida emergencial, conceder benefícios de apoio à moradia e ofertar serviços sócio-assistenciais às vítimas de calamidades públicas no âmbito do Município |
| 08.06 | Atender às crianças carentes por meio de ações sócio-educativas e capacitação dos monitores, ministradores de oficinas e cursos e outros profissionais envolvidos na Erradicação do Trabalho Infantil no Município |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

O Renascer.

Uma nova história



Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
Acesse em: <https://efcfe.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3552656a-1db0-4495-bd76-a90bac66f2ab

| | |
|--------------|--|
| | serviços psicossociais, jurídicos e a defesa dos direitos, inclusive com adaptação de imóveis |
| 08.08 | Atender as pessoas idosas em suas necessidades, por meio da melhoria dos serviços ofertados, reforma, reequipar e/ou adaptar o CRAS, garantindo acessibilidade aos idosos e a continuidade de projetos assistenciais, culturais e comunitários junto a este público |
| 08.09 | Conservar, ampliar as ações do Programa de Atenção Integral a Família – PAIF, assistir as famílias carentes do município em especial àquelas cadastradas pelo CRAS, promover cursos para qualificação profissional, geração de emprego e renda, formação cidadã, fazer visitas e entrevistas domiciliares |
| 08.10 | Promover ações de inclusão produtiva no programa Pernambuco no batente, com a manutenção de espaço físico, seleção de educandos, distribuição de material didático e oferecimento de cursos versando sobre educação ambiental, artesanato, cabelereiro, iniciação à informática, cidadania e direitos humanos, empreendedorismo e economia solidária com o objetivo de inserir profissionalmente os alunos qualificados tecnicamente durante o curso |
| 08.11 | Organizar as ações necessárias ao início efetivo do programa Projeto de Vida, com estabelecimento de parcerias para elaboração de planos de inclusão produtiva, monitoramento e entrega de material didático |
| 08.12 | Capacitar técnicos para atuar como agentes do Benefício de Prestação Continuada (BPC), ministrar palestras para beneficiários do BPC e seus familiares e viabilizar vias de acesso e atendimentos em órgãos públicos |
| 08.13 | Implantar centro de distribuição alimentar para atender às famílias carentes constantes no cadastro mantido pelo Município, com o objetivo de disponibilizar alimentação digna aqueles que estão em situação de pobreza, com distribuição de cestas básicas, doação de pescados, dentre outros gêneros alimentícios, bem como as ações de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN |
| 08.14 | Implantar e manter centro profissionalizante para capacitação de jovens e adultos para o mercado de trabalho e geração de emprego e renda |
| 08.15 | Construir cisternas nas comunidades carentes |
| 08.16 | Construir ou reformar e reequipar prédios para funcionamento de Centro Comunitário de Desenvolvimento, com o objetivo de assistir a população carente do município |
| 08.17 | Promover assistência ao menor carente, assegurar o desenvolvimento integral da criança valorizando a convivência social e familiar do menor em situação de risco físico e social |
| 08.18 | Garantir proteção especial a crianças e adolescentes em situação de abandono, apartados de seus pais e parentes por decisão judicial ou ausência de condições familiares de guarda, com a aplicação de medidas sócio-educativas em meio aberto para adolescentes |
| 08.19 | Elevar o grau de escolaridade, visando a conclusão do ensino fundamental, a qualificação e a formação profissional dos jovens entre 15 e 29 anos em parceria com órgãos e instituições de todas as esferas de governo para implementação do Projovem |



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
<https://etce.ice.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 3552656a-1db0-4495-bd76-a90bac6612ab

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017

| Nº da Ação | Função: 09 – Previdência Social |
|------------|--|
| 09.01 | Operacionalizar o sistema de previdência municipal, prover de meios e materiais necessários ao funcionamento do RPPS |

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017

| Nº da Ação | Função: 10 – Saúde |
|------------|---|
| 10.01 | Implantar as ações destinadas à operacionalização do novo modelo estabelecido para o SUS, denominado PACTO PELA SAÚDE e GESTÃO DO SUS por meio de blocos financeiros |
| 10.02 | Manutenção e ampliação do Programa de Atenção Básica de Saúde |
| 10.03 | Ampliação e manutenção das equipes de Estratégia de Saúde da Família |
| 10.04 | Ampliação e manutenção do Programa de Agentes comunitários de Saúde – PACS |
| 10.05 | Assistência Farmacêutica, por meio de fornecimento de medicamentos básicos |
| 10.06 | Prevenção de riscos à saúde da população mediante a garantia da qualidade dos produtos, serviços e dos ambientes sujeitos a vigilância sanitária |
| 10.07 | Prevenção e controle de doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas de maneira oportuna |
| 10.08 | Ampliação e manutenção do Programa de Saúde Bucal |
| 10.09 | Manter o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde e ampliar o atendimento |
| 10.10 | Apoio ao paciente em tratamento fora do domicílio |
| 10.11 | Atenção a população com serviços especializados de saúde |
| 10.12 | Promoção da alimentação saudável, prevenindo e controlando os distúrbios nutricionais e doenças relacionadas à alimentação e nutrição |
| 10.13 | Imunização da população de diversas doenças tais como: poliomielite, gripe, tétano, rubéola, febre amarela, raiva e outras |
| 10.14 | Aperfeiçoamento e modernização dos sistema de saúde, a fim de proporcionar a regulamentação do funcionamento das atividades administrativas do SUS |
| 10.15 | Promover campanhas educativas periódicas e trabalhos para conscientização, prevenção e tratamento de doenças diversas junto aos adolescentes, inclusive as sexualmente transmissíveis |
| 10.16 | Vigilância, prevenção e atenção em HIV / AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis |
| 10.17 | Atenção à população demandatária de serviços médicos e odontológicos através de policlínicas |
| 10.18 | Garantia do atendimento móvel de urgência, diminuindo o risco de morte e sequelas |
| 10.19 | Atendimento a população com serviços especializados odontológicos |



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALLANTI PIMENTEL
<https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3552656a-1db0-4495-bd76-a90bac6612ab

| | |
|-------|--|
| 10.20 | Atenção a saúde da mulher através de acompanhamento ginecológico e prevenção do câncer de colo do útero e de mama |
| 10.21 | Implantação e manutenção do NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família |
| 10.22 | Atendimento a população que sofre de distúrbios mentais, visando sua reintegração social |
| 10.23 | Ampliação e recuperação da rede física de saúde para melhorar o atendimento da população |
| 10.24 | Apoio a entidades de saúde sem fins lucrativos do município para efficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população |
| 10.25 | Implantação e manutenção da saúde do Escolar, visando identificar e corrigir, de forma precoce, problemas que possam comprometer o processo de aprendizagem, e diminuição dos índices de repetência e evasão escolar |
| 10.26 | Estímulo a participação da sociedade civil organizada na formulação e acompanhamento das políticas de saúde, através das instâncias deliberativas do Sistema Único de Saúde (SUS) |
| 10.27 | Melhoria das condições de trabalho dos profissionais de saúde |
| 10.28 | Nortear a prática de saúde pela humanização e a qualidade da assistência a ser prestada a população |
| 10.29 | Reorganização das ações de saúde, através de uma proposta inclusiva, na qual os homens considerem os serviços de saúde também como espaço masculino e, por sua vez, os serviços de saúde reconheçam os homens como sujeitos que necessitem de cuidados |
| 10.30 | Promoção do envelhecimento saudável e a manutenção da máxima capacidade funcional do indivíduo que envelhece, pelo maior tempo possível, valorização da autonomia ou autodeterminação e a preservação da independência física e mental do idoso |
| 10.31 | Atenção a saúde da criança através do incentivo ao aleitamento materno, visando diminuir a mortalidade infantil em crianças até um ano de idade |
| 10.32 | Construir e reorganizar sistemas de informação mais eficientes que possam subsidiar o gerenciamento local |
| 10.33 | Garantir atenção integral as gestantes fortalecendo os vínculos afetivos para redução da mortalidade infantil e materna |
| 10.34 | Incorporação da temática ambiental nas práticas de saúde pública, visando diminuir a afetação da saúde causada por riscos ambientais |
| 10.35 | Ampliação do acesso da população aos medicamentos considerados essenciais, beneficiando as pessoas com dificuldade para realizar o tratamento devido ao alto custo desses produtos, através da Farmácia Popular do Brasil |
| 10.36 | Assistência terapêutica através de medicamentos fitoterápicos auxiliando no tratamento de várias doenças |

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017

| Nº da Ação | Função: 11 – Trabalho |
|------------|---|
| 11.01 | Realizar parcerias e/ou convênios com outros governos, empresas locais, SEBRAE, SENAC, SESC, SESI dentre outros Institutos para |



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALLCANTI PIMENTEL
<https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3552656a-1db0-4495-bd76-a90bac6612ab

| | |
|--|--|
| | capacitação de estagiários, de jovens e adultos, proporcionando a inserção no mercado de trabalho, com o intuito de gerar emprego, renda, qualidade de vida e combate da pobreza |
|--|--|

| AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017 | |
|-------------------------------------|--|
| Nº da Ação | Função: 12 – Educação |
| 12.01 | Oferecer serviços de transporte escolar, com qualidade e regularidade para todos os estudantes de escolas públicas com dificuldades de deslocamento |
| 12.02 | Fornecer alimentação escolar de qualidade aos estudantes da Rede Municipal de Ensino (Pré-escolar, Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Jovens e Adultos) |
| 12.03 | Oferecer 100% de matrícula na demanda populacional do município que se enquadra na Educação Básica, manter qualitativamente o funcionamento dos prédios escolares vinculados ao ensino e apoiar o censo escolar |
| 12.04 | Construção e ampliação de escolas, salas de aula e aplicar metodologia de micro-planejamento para mapeamento da rede física escolar, definir plano de conservação e recuperação e imóveis, equipar e reequipar unidades escolares da Educação Básica |
| 12.05 | Fomentar atividades direcionadas para a Educação Especial, com aquisição de material pedagógico, qualificação através de formação continuada dos profissionais de educação que atuam na Educação Especial e adequação de espaços escolares |
| 12.06 | Oferecer meio de transporte aos estudantes universitários do Município, bem como aquisição de veículos para este fim |
| 12.07 | Assistência e ajuda de custo aos alunos comprovadamente carentes do Município, por meio de auxílio financeiro equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade do curso |
| 12.08 | Adquirir equipamentos didático-pedagógicos que serão utilizados para reestruturação da Educação Básica no Município |
| 12.09 | Criação de unidades executoras para escolas com mais de 50 (cinquenta) estudantes e/ou consorciá-las, transferir os recursos necessários para a sua manutenção em contrapartida ao Programa Dinheiro Direto na Escola |
| 12.10 | Oferecer subsídios para orientação e atualização de instrumentos legais de planejamento do sistema de ensino, tais como: Plano Municipal de Educação e Plano de Cargos e Carreira, com objetivo de modernizá-los |
| 12.11 | Adquirir material permanente: máquinas, veículos, móveis, equipamentos em geral. Hardware e software de informática, utensílios para a Educação |
| 12.12 | Qualificar os educadores da Rede Municipal de Ensino, utilizando materiais produzidos pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, buscar subsídios para a discussão e elaboração de um planejamento da formação continuada e oferecer cursos e aperfeiçoamento profissional |
| 12.13 | Adequar unidades escolares às condições mínimas para atender a |



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
<https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3552656a-1db0-4495-bd76-a90bac6612ab

| | |
|-------|---|
| | expansão do Ensino Fundamental em 09 anos e implantação de Escolas em tempo integral, reestruturar a proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino |
| 12.14 | Mapear por formação inicial e continuada os profissionais de serviço e apoio escolar, oferecer cursos de formação continuada e contratar profissionais especializados para a formação em toda rede, realizar encontros pedagógicos para efetivar as ações propostas no planejamento do ensino, acompanhamento e apoio aos coordenadores e/ou supervisores pedagógicos |
| 12.15 | Apoiar as entidades educacionais sem fins lucrativos do Município para melhorar o atendimento aos alunos da rede pública |
| 12.16 | Executar as ações definidas no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), buscar apoio junto ao MEC para viabilizar a execução das ações que demandam recursos financeiros e qualificar os profissionais envolvidos na metodologia PDE-ESCOLA |
| 12.17 | Construir ou adequar espaços para prática de esporte nas dependências das escolas, adotando os padrões mínimos e considerando a acessibilidade aos alunos com necessidades especiais |
| 12.18 | Manter em regular funcionamento a educação a nível médio no Município |
| 12.19 | Implantar e manter unidades de ensino técnico e profissionalizante |
| 12.20 | Oferecer apoio financeiro e logístico para propiciar qualificação aos professores da rede municipal em nível de graduação e pós-graduação |

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017

| Nº da Ação | Função: 13 – Cultura |
|------------|---|
| 13.01 | Executar projetos de Reforma, ampliação e/ou melhorias no Pátio de Eventos e na Biblioteca Pública Municipal e outros imóveis vinculados a Cultura |
| 13.02 | Realizar festividades cívicas, artísticas, manifestações culturais e eventos constantes do calendário turístico e cultural do município, adquirir material para decoração temática das festividades |
| 13.03 | Aquisição, construção, reforma e/ou ampliação de imóveis destinados ao funcionamento de museus, casas de artesanato, bibliotecas municipais e outros, aquisição de instrumentos musicais para composição de uma banda marcial |

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017

| Nº da Ação | Função: 15 – Urbanismo |
|------------|---|
| 15.01 | Executar projetos de construção, recuperação e ampliação da pavimentação granítica e outros tipos de revestimento para vias públicas, praças, parques, cemitérios, jardins, e outras áreas de lazer |
| 15.02 | Executar obras em pontes, passagens molhadas, acessos públicos e |



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
<https://etce.ice.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 3552656a-1db0-4495-bd76-a90bac66f2ab

| | |
|--------------|--|
| | outros, bem como aquisição, desapropriação e demolição de imóveis para abertura de vias públicas |
| 15.03 | Construir, desapropriar, ampliar e/ou reformar imóveis para regular execução de programas, projetos e atividades |
| 15.04 | Aquisição, locação e manutenção de máquinas pesadas, para utilização na execução de obras no Município |

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017

| Nº da Ação | Função: 16 – Habitação |
|--------------|--|
| 16.01 | Executar projetos habitacionais, incluindo construção, reforma e melhoria de moradias destinadas à população de baixa renda, distribuição de kits de material de construção em geral, inclusive com parceria com outros governos |

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017

| Nº da Ação | Função: 17 – Saneamento |
|--------------|---|
| 17.01 | Implantação de melhorias sanitárias domiciliares, privadas higiênicas em diversas localidades da zona rural, bem como outros sistemas antipoluentes |
| 17.02 | Construção, ampliação, reforma ou recuperação de sistema de saneamento urbano e privadas higiênicas |

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017

| Nº da Ação | Função: 18 – Gestão Ambiental |
|--------------|--|
| 18.01 | Construção, ampliação e recuperação de adutoras, barragens, poços, cisternas e equipamentos diversos destinados ao abastecimento de água regular as famílias carente do Município |
| 18.02 | Execução de projeto para implantação de usina de Compostagem de Lixo, implantação de outros tipos de sistemas de tratamento de resíduos sólidos e construção de aterro sanitário e biodigestores |
| 18.03 | Realizar ações educativas voltadas para a preservação do meio ambiente, elaborar estudos técnicos e projetos ambientais para recuperação de áreas degradadas |



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALLCANTI PIMENTEL
<https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3552656a-1db0-4495-bd76-a90bac66f2ab

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017

| Nº da Ação | Função: 19 – Ciências e Tecnologia |
|-------------------|--|
| 19.01 | Implantação e manutenção de espaços comunitários de Inclusão digital (Telecentros) em escolas da educação básica e bibliotecas públicas, para permitir o acesso e utilização de novas tecnologias pela população |
| 19.02 | Execução de ações em parceria com órgãos e instituições de todas as esferas de governo e iniciativa privada para implementação do programa de Apoio à Inovação Tecnológica |

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017

| Nº da Ação | Função: 20 – Agricultura |
|-------------------|---|
| 20.01 | Executar a limpeza de açudes, ampliação de pequenas barragens, poços artesianos e custear abastecimento d'água emergencial quando necessário |
| 20.02 | Imunizar animais com vista a reduzir a transmissão de doenças à população, realização de campanhas e propiciar melhores condições sanitárias ao rebanho |
| 20.03 | Realizar projetos de capacitação, cursos, seminários para modernização das técnicas de plantio, aração de terras e preparo do solo, distribuir fertilizantes, sementes e mudas, fornecer equipamentos e implementos agrícolas e custeio de aração de terra para plantio |
| 20.04 | Construção de parque para exposição de animais, promoção de feiras, exposições e reforma de currais de animais |
| 20.05 | Elaborar e executar projetos por meio do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) |
| 20.06 | Ampliar a oferta do abastecimento de produtos primários |
| 20.07 | Transportar alimentos, preservando a limpeza e a higiene |
| 20.08 | Implantação e parceria técnica-financeira com o Estado e União para desenvolvimento de ações do Programa Mais Alimentos |
| 20.09 | Promover feiras e exposições, com o objetivo de melhorar a genética do rebanho local para ampliar a produção de carne, leite e derivados |
| 20.10 | Fomentar as estruturas associativistas e cooperativas rurais, apoiar práticas de desenvolvimento inclusivo do agronegócio, realizar estudos de viabilidade econômica |

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017

| Nº da Ação | Função: 22 – Indústria |
|-------------------|---|
| 22.01 | Executar projetos, estudos para implantação de infra-estrutura de |



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
<https://etce.ice.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 3552656a-1db0-4495-bd76-a90bac66f2ab

| | |
|--------------|--|
| | apoio a industrialização |
| 22.02 | Implantar projetos para formação de gestores e empreendedores no Município, com o objetivo de realizar eventos de capacitação de micro e pequenos empreendedores em convênio com o SESI, SESC, SENAI, SEBRAE, Instituições universitárias e de pesquisas para desenvolver potencialidades locais |

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017

| Nº da Ação | Função: 23 – Comércio e Serviços |
|--------------|---|
| 23.01 | Implantar infra-estrutura turística para exploração de potencial do Município como atividade econômica, criar espaços de lazer e entretenimento para a população, realizar eventos festivos, folclóricos, tradicionais e artísticos |

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017

| Nº da Ação | Função: 25 – Energia |
|--------------|--|
| 25.01 | Aquisição de postes, fios, transformadores e outros materiais e utensílios necessários a instalações elétricas, urbanas e rurais |

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017

| Nº da Ação | Função: 26 – Transportes |
|--------------|--|
| 26.01 | Executar projetos de abertura, recuperação e melhoria de estradas vicinais |
| 26.02 | Executar projetos para melhorar o trânsito e oferecer maior conforto a população |

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017

| Nº da Ação | Função: 27 – Desporto e Lazer |
|--------------|--|
| 27.01 | Desenvolver e incentivar a prática de esporte amador no Município e oferecer a população espaços de lazer |
| 27.02 | Apoiar e incentivar os eventos esportivos, fornecer materiais esportivos e incentivar as equipes esportivas do município |
| 27.03 | Apoiar as entidades sem fins lucrativos do Município, em atividades culturais, folclóricas e esportivas |



ANEXO II DO

LDO 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

O Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias foi determinado pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar à Constituição Federal nº 101/2000, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se referir e para os dois seguintes, bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior, evolução do patrimônio líquido e avaliação atuarial do regime próprio de previdência.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais, da LDO do Município para 2017, os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

1. DEMONSTRATIVO I:

Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

2. DEMONSTRATIVO II:

Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;



3. DEMONSTRATIVO III:

Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

4. DEMONSTRATIVO IV:

Evolução do Patrimônio Líquido;

5. DEMONSTRATIVO V:

Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos;

6. DEMONSTRATIVO VI:

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos;

7. DEMONSTRATIVO VII:

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

8. DEMONSTRATIVO VIII:

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Os modelos e conteúdos foram estabelecidos na regulamentação feita pela Secretaria do Tesouro Nacional.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

LRF, Art. 4º § 1º

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | 2017 | | | 2018 | | | 2019 | | |
|----------------------------|--------------------|-----------------|-------------------|--------------------|-----------------|-------------------|--------------------|-----------------|-------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB)x100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b/PIB)x100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c/100)x100 |
| Receita Total | 42.455 | 40.530 | 13,423 | 46.616 | 42.382 | 14,449 | 51.272 | 44.291 | 15,760 |
| Receitas Primárias (I) | 29.134 | 27.813 | 9,211 | 38.792 | 35.269 | 12,024 | 42.472 | 36.690 | 15,760 |
| Despesa Total | 40.926 | 39.070 | 12,940 | 44.814 | 40.744 | 13,891 | 49.184 | 42.487 | 15,760 |
| Despesas Primárias (II) | 28.028 | 26.757 | 8,862 | 37.243 | 33.860 | 11,544 | 40.688 | 35.149 | 15,760 |
| Resultado Primário (I-II) | 1.106 | 1.056 | 0,350 | 1.549 | 1.408 | 0,480 | 1.784 | 1.541 | 15,760 |
| Resultado Nominal | 1.321 | 1.261 | 0,418 | 513 | 466 | 0,159 | -2.104 | -1.818 | 15,760 |
| Dívida Pública Consolidada | 6.535 | 6.238 | 2,066 | 6.012 | 5.466 | 1,863 | 5.531 | 4.778 | 15,760 |
| Dívida Consolidada Líquida | 2.350 | 2.244 | 0,743 | 1.639 | 1.490 | 0,508 | 962 | 831 | 15,760 |

Notas:

1 - O Variação real anual do PIB do estado de Pernambuco em 2015 foi de (-3,50%), abaixo da média do Nordeste (-3,00%) e acima da variação nacional (-3,80%), conforme divulgado pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM, através da home-page www.condepefidem.pe.gov.br, e através de e-mail onde projeta os valores constantes da tabela abaixo.

2 - O valor projetado do PIB Estadual para os exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019 foram fornecidos por e-mail, pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE - FIDEM:

| Ano | Taxa de Crescimento do PIB % * | Valor em milhares (R\$) |
|------|--------------------------------|-------------------------|
| 2015 | -3,50% | 155.500.000 |
| 2016 | 0,20% | 311.000 |
| 2017 | 1,70% | 316.287 |
| 2018 | 2,00% | 322.613 |
| 2019 | 2,50% | 324.194 |

* Parâmetros da Secretaria de Planejamentos Estratégicos - Ministério da Fazenda





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, Art. 4º § 2º, inciso I

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em
2015
(a) | % PIB | Metas Realizadas
em 2015
(b) | % PIB | Variação | |
|----------------------------|-----------------------------------|-------|------------------------------------|-------|--------------------|----------------|
| | | | | | Valor
(c)=(b-a) | %
(c/a)x100 |
| Receita Total | 29.134 | 0,035 | 29.134 | 0,034 | 0 | 0,00 |
| Receitas Primárias (I) | 29.134 | 0,035 | 29.134 | 0,034 | 0 | 0,00 |
| Despesa Total | 28.154 | 0,034 | 28.154 | 0,033 | 0 | 0,00 |
| Despesas Primárias (II) | 28.028 | 0,033 | 28.028 | 0,033 | 0 | 0,00 |
| Resultado Primário (I-II) | 1.106 | 0,001 | 1.106 | 0,001 | 0 | 0,00 |
| Resultado Nominal | 1.261 | 0,002 | 1.321 | 0,002 | 60 | 4,75 |
| Dívida Pública Consolidada | 6.238 | 0,007 | 5.728 | 0,007 | -510 | -8,18 |
| Dívida Consolidada Líquida | 2.621 | 0,003 | 3.942 | 0,005 | 1.321 | 50,40 |

Notas:

1 - O Valor do PIB do estado de Pernambuco de 2015 teve como fonte de informação o IBGE e a Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM, através da home-page www.condepefidem.pe.gov.br.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3552656a-1db0-4495-bd76-a90bac66f2ab

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

R\$ milhares

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2015 | % | 2014 | % | 2013 | % |
|----------------------|--------------|------------|---------------|------------|--------------|------------|
| Patrimônio / Capital | 0 | 0 | 3.848 | 20 | 3.848 | 71 |
| Reservas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Resultado Acumulado | 7.672 | 100 | 15.729 | 80 | 1.561 | 29 |
| TOTAL | 7.672 | 100 | 19.577 | 100 | 5.409 | 100 |

REGIME PREVIDENCIÁRIO*

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2015 | % | 2014 | % | 2013 | % |
|----------------------|----------------|------------|---------------|----------|------------|----------|
| Patrimônio / Capital | 0 | 0 | 4.937 | 0 | 495 | 0 |
| Reservas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Resultado Acumulado | -21.830 | 100 | 22.797 | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL | -21.830 | 100 | 27.734 | 0 | 495 | 0 |

* Dados não disponíveis



Tabela 3 - Metas Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, Art. 4º § 2º, inciso II

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|----------------------------|----------------------------|--------|----------|--------|--------|--------|---------|--------|--------|--------|--------|
| | 2014 | 2015 | % | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % |
| Receita Total | 29.920 | 42.455 | 41,897 | 46.616 | 9,800 | 42.455 | -8,925 | 46.616 | 9,800 | 51.272 | 9,988 |
| Receitas Primárias (I) | 29.920 | 29.134 | -2,627 | 38.792 | 33,150 | 29.134 | -24,897 | 38.792 | 33,150 | 42.472 | 9,486 |
| Despesa Total | 33.151 | 40.926 | 23,454 | 44.814 | 9,500 | 40.926 | -8,676 | 44.814 | 9,500 | 49.184 | 9,780 |
| Despesas Primárias (II) | 32.931 | 28.028 | -14,889 | 37.243 | 32,878 | 28.028 | -24,743 | 37.243 | 32,878 | 40.688 | 9,250 |
| Resultado Primário (I-II) | -3.011 | 1.106 | -136,732 | 1.549 | 40,054 | 1.106 | -28,599 | 1.549 | 40,054 | 1.784 | 15,163 |
| Resultado Nominal | 1.598 | 1.321 | 0,000 | 513 | 0,000 | 1.321 | 157,625 | 513 | - | -2.104 | - |
| Dívida Pública Consolidada | 5.850 | 6.535 | 11,702 | 6.012 | -8,000 | 6.535 | 8,696 | 6.012 | -8,000 | 5.531 | -8,060 |
| Dívida Consolidada Líquida | 2.621 | 2.350 | 0 | 1.639 | 0 | 2.350 | 0 | 1.639 | 0 | 962 | - |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|----------------------------|-----------------------------|--------|----------|--------|---------|--------|---------|--------|---------|--------|---------|
| | 2014 | 2015 | % | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % |
| Receita Total | 33.115 | 40.530 | 22,391 | 42.382 | 4,569 | 40.530 | -4,369 | 42.382 | 4,569 | 44.291 | 4,505 |
| Receitas Primárias (I) | 33.115 | 27.813 | -16,012 | 35.269 | 26,807 | 27.813 | -21,140 | 35.269 | 26,807 | 36.690 | 4,029 |
| Despesa Total | 36.692 | 39.070 | 6,483 | 40.744 | 4,283 | 39.070 | -4,107 | 40.744 | 4,283 | 42.487 | 4,280 |
| Despesas Primárias (II) | 36.448 | 26.757 | -26,589 | 33.860 | 26,547 | 26.757 | -20,978 | 33.860 | 26,547 | 35.149 | 3,864 |
| Resultado Primário (I-II) | -3.333 | 1.056 | -131,683 | 1.408 | 33,382 | 1.056 | -25,027 | 1.408 | 33,382 | 1.541 | 9,423 |
| Resultado Nominal | 1.769 | 1.261 | - | 466 | -63,033 | 1.261 | 170,513 | 466 | - | -1.818 | - |
| Dívida Pública Consolidada | 6.475 | 6.238 | -3,654 | 5.466 | -12,383 | 6.238 | 14,133 | 5.466 | -12,383 | 4.778 | -12,586 |
| Dívida Consolidada Líquida | 2.901 | 2.244 | -22,653 | 1.490 | 0 | 2.244 | 0 | 1.490 | - | 831 | - |



Documento Assinado Digitalmente por: ARCEMIRO CAYATANI PIMENTEL
 Acesse em: <https://etc.te.pe.gov.br/ep/validaDoc.sech>

353265ba-1d00-44b1-b06b-000000000000



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

R\$ milhares

| RECEITAS REALIZADAS | 2015
(a) | 2014
(d) | 2013 |
|---|---------------|---------------|------|
| RECEITAS DE CAPITAL | 0 | 0 | 0 |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS | 0 | 0 | 0 |
| Alienação de Bens Móveis | 0 | 0 | 0 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL | 0 | 0 | 0 |
| DESPESAS LIQUIDADAS | 2015
(b) | 2014
(e) | 2013 |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | 0 | 0 | 0 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0 | 0 | 0 |
| Investimentos | 0 | 0 | 0 |
| Inversões Financeiras | 0 | 0 | 0 |
| Amortização da Dívida | 0 | 0 | 0 |
| DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA * | 0 | 0 | 0 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0 | 0 | 0 |
| Regime Próprio de Servidores Públicos | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL | 0 | 0 | 0 |
| | (c)=(a+b)+(f) | (f)=(d-e)+(g) | (g) |
| SALDO FINANCEIRO | 0 | 0 | 0 |

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | 2014 | 2015 | 2016 |
|---|--------------|--------------|--------------|
| RECEITAS CORRENTES | 1.275 | 1.111 | 1.167 |
| Receitas de Contribuição | 681 | 690 | 761 |
| Pessoal Civil | 681 | 690 | 761 |
| Pessoal Militar | 0 | 0 | 0 |
| Outras Contribuições Previdenciárias | 0 | 0 | 0 |
| Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS | 0 | 0 | 0 |
| Receita Patrimonial | 594 | 421 | 395 |
| Outras Receitas Correntes | 0 | 0 | 11 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0 | 0 | 0 |
| Alienação de Bens | 0 | 0 | 0 |
| Outras Receitas de Capital | 0 | 0 | 0 |
| REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS | 877 | 758 | 935 |
| Contribuição Patronal do Exercício | 849 | 758 | 865 |
| Pessoal Civil | 849 | 758 | 865 |
| Pessoal Militar | 0 | 0 | 0 |
| Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores | 28 | 0 | 70 |
| Pessoal Civil | 28 | 0 | 70 |
| Pessoal Militar | 0 | 0 | 0 |
| REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT | 0 | 0 | 0 |
| OUTROS APORTES AO RPPS | 50 | 0 | 0 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I) | 2.202 | 1.869 | 2.102 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | 2014 | 2015 | 2016 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 142 | 129 | 217 |
| Despesas Correntes | 138 | 129 | 207 |
| Despesas de Capital | 4 | 0 | 10 |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | 1.057 | 1.328 | 1.885 |
| Pessoal Civil | 1.057 | 1.328 | 1.385 |
| Pessoal Militar | 0 | 0 | 0 |
| Outras Despesas Correntes | 0 | 0 | 500 |
| Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS | 0 | 0 | 0 |
| Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS | 0 | 0 | 0 |
| RESERVA DO RPPS | 0 | 0 | 500 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II) | 1.199 | 1.457 | 2.102 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II) | 1.003 | 412 | 500 |
| DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS | 6.350 | 6.755 | 7.255 |



Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
 Acesse em: <https://etcce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 3552655a-1db0-4495-bd76-a90ba6662ab



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

| EXERCÍCIO | RECEITAS
PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS
PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO
PREVIDENCIÁRIO | SALDO
FINANCEIRO
DO EXERCÍCIO |
|-----------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|
| | Valor
(a) | Valor
(b) | Valor
(c)=(a-b) | (d)=(“d” exerc.
Anteior) + (c) |
| 2017 | 3.102 | 1.657 | 1.445 | 9.595 |
| 2018 | 3.523 | 1.707 | 1.816 | 11.411 |
| 2019 | 3.973 | 1.767 | 2.206 | 13.617 |
| 2020 | 4.454 | 1.892 | 2.562 | 16.179 |
| 2021 | 4.961 | 1.938 | 3.023 | 19.202 |
| 2022 | 5.504 | 2.314 | 3.190 | 22.392 |
| 2023 | 5.998 | 2.505 | 3.493 | 25.885 |
| 2024 | 6.292 | 2.884 | 3.408 | 29.293 |
| 2025 | 6.544 | 3.134 | 3.410 | 32.703 |
| 2026 | 6.797 | 3.302 | 3.495 | 36.198 |
| 2027 | 7.055 | 3.509 | 3.546 | 39.744 |
| 2028 | 7.316 | 3.611 | 3.705 | 43.449 |
| 2029 | 7.588 | 3.864 | 3.724 | 47.173 |
| 2030 | 7.861 | 4.042 | 3.819 | 50.992 |
| 2031 | 8.141 | 4.366 | 3.775 | 54.767 |
| 2032 | 8.418 | 4.491 | 3.927 | 58.694 |
| 2033 | 8.705 | 4.605 | 4.100 | 62.794 |
| 2034 | 9.003 | 4.714 | 4.289 | 67.083 |
| 2035 | 9.312 | 4.896 | 4.416 | 71.499 |
| 2036 | 9.630 | 5.259 | 4.371 | 75.870 |
| 2037 | 9.946 | 5.413 | 4.533 | 80.403 |
| 2038 | 10.272 | 5.517 | 4.755 | 85.158 |
| 2039 | 10.612 | 5.520 | 5.092 | 90.250 |
| 2040 | 10.972 | 5.668 | 5.304 | 95.554 |
| 2041 | 11.346 | 5.891 | 5.455 | 101.009 |
| 2042 | 11.729 | 5.980 | 5.749 | 106.758 |
| 2043 | 8.286 | 6.080 | 2.206 | 108.964 |
| 2044 | 8.437 | 6.037 | 2.400 | 111.364 |
| 2045 | 8.600 | 6.045 | 2.555 | 113.919 |
| 2046 | 8.773 | 6.174 | 2.599 | 116.518 |
| 2047 | 8.948 | 6.206 | 2.742 | 119.260 |
| 2048 | 9.132 | 6.107 | 3.025 | 122.285 |
| 2049 | 9.333 | 6.043 | 3.290 | 125.575 |
| 2050 | 9.551 | 5.877 | 3.674 | 129.249 |
| 2051 | 9.791 | 5.782 | 4.009 | 133.258 |





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

| EXERCÍCIO | RECEITAS
PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS
PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO
PREVIDENCIÁRIO | SALDO
FINANCEIRO
DO EXERCÍCIO |
|-----------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|--------------------------------------|
| | Valor
(a) | Valor
(b) | Valor
(c)=(a-b) | (d) = ("d" exerc.
Anterior) + (c) |
| 2052 | 10.052 | 5.838 | 4.214 | 137.472 |
| 2053 | 10.326 | 5.895 | 4.431 | 141.903 |
| 2054 | 10.612 | 5.952 | 4.660 | 146.563 |
| 2055 | 10.913 | 5.991 | 4.922 | 151.485 |
| 2056 | 11.230 | 6.111 | 5.119 | 156.604 |
| 2057 | 11.558 | 6.214 | 5.344 | 161.948 |
| 2058 | 11.900 | 6.317 | 5.583 | 167.531 |
| 2059 | 12.257 | 6.419 | 5.838 | 173.369 |
| 2060 | 12.629 | 6.526 | 6.103 | 179.472 |
| 2061 | 13.018 | 6.634 | 6.384 | 185.856 |
| 2062 | 13.423 | 6.724 | 6.699 | 192.555 |
| 2063 | 13.848 | 6.835 | 7.013 | 199.568 |
| 2064 | 14.292 | 6.924 | 7.368 | 206.936 |
| 2065 | 14.757 | 7.038 | 7.719 | 214.655 |
| 2066 | 15.244 | 7.133 | 8.111 | 222.766 |
| 2067 | 15.754 | 7.229 | 8.525 | 231.291 |
| 2068 | 16.289 | 7.323 | 8.966 | 240.257 |
| 2069 | 16.851 | 7.421 | 9.430 | 249.687 |
| 2070 | 17.442 | 7.499 | 9.943 | 259.630 |
| 2071 | 18.063 | 7.600 | 10.463 | 270.093 |
| 2072 | 18.715 | 7.698 | 11.017 | 281.110 |
| 2073 | 19.401 | 7.779 | 11.622 | 292.732 |
| 2074 | 20.124 | 7.883 | 12.241 | 304.973 |
| 2075 | 20.884 | 7.966 | 12.918 | 317.891 |
| 2076 | 21.685 | 8.049 | 13.636 | 331.527 |
| 2077 | 22.529 | 8.130 | 14.399 | 345.926 |
| 2078 | 23.420 | 8.215 | 15.205 | 361.131 |
| 2079 | 24.359 | 8.302 | 16.057 | 377.188 |
| 2080 | 25.349 | 8.385 | 16.964 | 394.152 |
| 2081 | 26.394 | 8.473 | 17.921 | 412.073 |
| 2082 | 27.497 | 8.562 | 18.935 | 431.008 |
| 2083 | 28.661 | 8.652 | 20.009 | 451.017 |
| 2084 | 29.889 | 8.713 | 21.176 | 472.193 |
| 2085 | 31.188 | 8.805 | 22.383 | 494.576 |
| 2086 | 32.560 | 8.872 | 23.688 | 518.264 |
| 2087 | 34.010 | 8.965 | 25.045 | 543.309 |
| 2088 | 35.541 | 9.029 | 26.512 | 569.821 |
| 2089 | 37.162 | 9.124 | 28.038 | 597.859 |
| 2090 | 38.874 | 9.194 | 29.680 | 627.539 |



Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 3552656a-1db0-4495-bd76-a90bac6612ab

Tabela 8 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

| LRF, Art. 4º § 2º, inciso V | | | | | R\$ milhares |
|-------------------------------------|------------------------------|------|------|------|--------------|
| SETORES/PROGRAMAS/
/BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | | COMPENSAÇÃO |
| | Tributo/Contribuição | 2017 | 2018 | 2019 | |
| | | | | | |
| TOTAL | | | | | - |

Nota:

1 - O Município não tem previsão de efetuar renúncia de receita para os exercícios de 2017, 2018 e 2019 por meio de incentivos fiscais, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, ou quaisquer outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.



Tabela 9 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
 Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 3552656a-1db0-4495-bd76-490ba66f2ab



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 MARGEM DE EXPANSÃO DAS DEPENDAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

| LRF, Art. 4º § 2º, inciso V | | R\$ milhares |
|--|---------------------|--------------|
| EVENTO | Valor Previsto 2017 | |
| Aumento Permanente da Receita | | |
| (-) Transferências Constitucionais | | |
| (-) Transferências ao FUNDEB | | |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | | 0 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | | |
| Margem Bruta (III)=(I+II) | | 0 |
| Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV) | | |
| Novas DDOC | | |
| Novas DDOC geradas por PPP's | | |
| Margem Líquida de Expansão de DDOC (III-IV) | | 0 |

Nota:

1 - O município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o exercício de 2017.



I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Receita

TOTAL DAS RECEITAS

| ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003 | R\$ milhares | | |
|---------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| | Realizado
2014 | Realizado
2015 | Projetado
2016 |
| RECEITAS CORRENTES | 29.120 | 29.515 | 33.873 |
| Receita Tributária | 797 | 776 | 843 |
| Receitas de Contribuições | 898 | 873 | 1.042 |
| Receita Patrimonial | 988 | 778 | 941 |
| Aplicações Financeiras | 988 | 776 | 926 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0 | 2 | 15 |
| Receita de Serviços | 83 | 51 | 116 |
| Transferências Correntes | 26.331 | 27.008 | 30.739 |
| Cota-Parte do FPM | 12.068 | 12.806 | 13.000 |
| Transf. de Recursos do SUS - FMS | 1.962 | 2.121 | 2.335 |
| Outras Transferências Correntes | 12.301 | 12.081 | 15.404 |
| Outras Receitas Correntes | 23 | 29 | 192 |
| Receita da Dívida Ativa | 5 | 29 | 73 |
| Demais Receitas | 18 | 0 | 119 |
| RECEITA DE CAPITAL | 1.788 | 395 | 6.345 |
| Operações de Créditos | 0 | 0 | 300 |
| Alienação de Bens | 0 | 0 | 200 |
| Amortização de Empréstimos | 0 | 0 | 0 |
| Transferências de Capital | 1.788 | 395 | 5.845 |
| Outras Receitas de Capital | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL GERAL DA RECEITA | 29.920 | 29.134 | 38.792 |

| ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003 | PREVISÃO - R\$ milhares | | |
|---------------------------------------|-------------------------|---------------|---------------|
| | 2017 | 2018 | 2019 |
| RECEITAS CORRENTES | 37.098 | 40.731 | 44.833 |
| Receita Tributária | 1.005 | 1.201 | 1.439 |
| Receitas de Contribuições | 1.138 | 1.247 | 1.368 |
| Receita Patrimonial | 1.028 | 1.126 | 1.235 |
| Aplicações Financeiras | 1.012 | 1.108 | 1.216 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 16 | 18 | 20 |
| Receita de Serviços | 127 | 139 | 152 |
| Transferências Correntes | 33.582 | 36.773 | 40.358 |
| Cota-Parte do FPM | 14.203 | 15.552 | 17.068 |
| Transf. de Recursos do SUS - FMS | 2.551 | 2.793 | 3.066 |
| Outras Transferências Correntes | 16.829 | 18.428 | 20.224 |
| Outras Receitas Correntes | 217 | 246 | 281 |
| Receita da Dívida Ativa | 87 | 104 | 125 |
| Demais Receitas | 130 | 142 | 156 |
| RECEITA DE CAPITAL | 6.932 | 7.590 | 8.331 |
| Operações de Créditos | 328 | 359 | 394 |
| Alienação de Bens | 219 | 239 | 263 |
| Amortização de Empréstimos | 0 | 0 | 0 |
| Transferências de Capital | 6.386 | 6.992 | 7.674 |
| Outras Receitas de Capital | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL GERAL DA RECEITA | 42.455 | 46.616 | 51.272 |

Nota:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB nacional e nas ações econômico-financeiras e administrativas que serão tomadas por este município para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.



I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2014 | 797 | - |
| 2015 | 776 | -2,63% |
| 2016 | 843 | 8,63% |
| 2017 | 1.005 | 19,25% |
| 2018 | 1.201 | 19,50% |
| 2019 | 1.439 | 19,75% |

Receita da Dívida Ativa

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2014 | 5 | - |
| 2015 | 29 | 480,00% |
| 2016 | 73 | 151,72% |
| 2017 | 87 | 19,25% |
| 2018 | 104 | 19,50% |
| 2019 | 125 | 19,75% |

Notas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária e Receita da Dívida Ativa provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal, associada à revisão da base cálculo do IPTU realizada para o exercício de 2016, o que refletirá num acréscimo nas projeções de 2017 a 2019, cumulativamente.

2 - As projeções para 2016, 2017, 2018 e 2019 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 5,40%, 4,50%, 4,50% e 4,50%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2016, 2017, 2018 e 2019 com os respectivos percentuais de 0,20%, 1,70%, 2,00% e 2,50%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria de Planejamento Estratégico do Ministério da Fazenda e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2017 encaminhado ao Congresso Nacional.

3 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2014 | 12.068 | - |
| 2015 | 12.806 | 6,12% |
| 2016 | 13.000 | 1,51% |
| 2017 | 14.203 | 9,25% |
| 2018 | 15.552 | 9,50% |
| 2019 | 17.068 | 9,75% |



Transferências de Recursos do SUS

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2014 | 1.962 | - |
| 2015 | 2.121 | 8,10% |
| 2016 | 2.335 | 10,09% |
| 2017 | 2.551 | 9,25% |
| 2018 | 2.793 | 9,50% |
| 2019 | 3.066 | 9,75% |

Notas:

1 - As projeções das transferências para 2017, 2018 e 2019 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 4,50%, 4,50% e 4,50%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2017, 2018 e 2019 com os respectivos percentuais de 1,70%, 2,00% e 2,50%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria de Planejamento Estratégico do Ministério da Fazenda e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2017 encaminhado ao Congresso Nacional.

Outras Receitas Correntes

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2014 | 23 | - |
| 2015 | 29 | 26,09% |
| 2016 | 192 | 562,07% |
| 2017 | 217 | 13,05% |
| 2018 | 246 | 13,51% |
| 2019 | 281 | 13,97% |

Receitas de Capital

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2014 | 1.788 | - |
| 2015 | 395 | -77,91% |
| 2016 | 6.345 | 1506,33% |
| 2017 | 6.932 | 9,25% |
| 2018 | 7.590 | 9,50% |
| 2019 | 8.331 | 9,75% |

Notas:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos advindos da União. As projeções para os exercícios de 2017, 2018 e 2019 são fundamentadas em convênios previstos pela Secretaria de Finanças e Planejamento do Município.



II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Despesa

TOTAL DAS DESPESAS

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA | R\$ milhares | | |
|---|----------------|----------------|----------------|
| | Realizada 2014 | Realizada 2015 | Projetada 2016 |
| DESPESAS CORRENTES | 26.915 | 25.947 | 31.656 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 15.743 | 16.887 | 20.252 |
| Juros e Encargos da Dívida | 220 | 126 | 21 |
| Outras Despesas Correntes | 10.952 | 8.934 | 11.383 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 6.236 | 2.207 | 4.998 |
| Investimentos | 6.236 | 2.207 | 4.798 |
| Inversões Financeiras | 0 | 0 | 0 |
| Amortização da Dívida | 0 | 0 | 200 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 0 | 0 | 810 |
| TOTAL | 33.151 | 28.154 | 37.464 |

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA | PREVISÃO - R\$ milhares | | |
|---|-------------------------|---------------|---------------|
| | 2017 | 2018 | 2019 |
| DESPESAS CORRENTES | 34.581 | 37.866 | 41.558 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 22.125 | 24.227 | 26.589 |
| Juros e Encargos da Dívida | 20 | 22 | 24 |
| Outras Despesas Correntes | 12.436 | 13.617 | 14.945 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 5.460 | 5.979 | 6.562 |
| Investimentos | 5.242 | 5.740 | 6.299 |
| Inversões Financeiras | 0 | 0 | 0 |
| Amortização da Dívida | 219 | 239 | 263 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 885 | 969 | 1.063 |
| TOTAL | 40.926 | 44.814 | 49.184 |

Fonte:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 5,40%, 4,50%, 4,50% e 4,50% para os respectivos exercícios de 2016 a 2019. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para os exercícios de 2016 a 2019 com os respectivos percentuais de 0,20%, 1,70%, 2,00% e 2,50%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria de Planejamento Estratégico do Ministério da Fazenda e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2017 encaminhado ao Congresso Nacional.



II.a - Metodologia de Memória de Cálculo da Despesa

Pessoal e Encargos Sociais

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2014 | 15.743 | - |
| 2015 | 16.887 | 7,27% |
| 2016 | 20.252 | 19,93% |
| 2017 | 22.125 | 9,25% |
| 2018 | 24.227 | 9,50% |
| 2019 | 26.589 | 9,75% |

Nota:

1 - O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos, obedecendo ao limite prudencial de despesa com pessoal do município, conforme § único do art. 22 da LRF.

Juros e Encargos da Dívida

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2014 | 220 | - |
| 2015 | 126 | - |
| 2016 | 21 | - |
| 2017 | 20 | -6,36% |
| 2018 | 22 | 9,50% |
| 2019 | 24 | 9,75% |

Fonte:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida dar-se-á pela taxa de juros a longo prazo (TJLP%) de 6,00%, 6,00%, 6,00% e 6,00% com base nos valores amortizados respectivamente nos exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019.

2 - As projeções da TJPL foram estimadas pelo Conselho Monetário Nacional e publicadas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2017 encaminhado ao Congresso Nacional.

Reserva de Contingência

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2014 | 0 | - |
| 2015 | 0 | - |
| 2016 | 810 | - |
| 2017 | 885 | 9,25% |
| 2018 | 969 | 9,50% |
| 2019 | 1.063 | 9,75% |

Nota:



Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3552656a-1db0-4495-bd76-a90bac66f2ab

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência terão a função de suprir dotações a serem utilizadas para pagamento de contingências do município, correspondendo a pelo menos 1% da Receita Corrente Líquida.



III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

RESULTADO PRIMÁRIO

| R\$ milhares | | | | | | |
|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| ESPECIFICAÇÃO | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 29.120 | 29.515 | 33.873 | 37.098 | 40.731 | 44.833 |
| Receita Tributária | 797 | 776 | 843 | 1.005 | 1.201 | 1.439 |
| Receitas de Contribuições | 898 | 873 | 1.042 | 1.138 | 1.247 | 1.388 |
| Receita Patrimonial | 988 | 778 | 941 | 1.028 | 1.126 | 1.235 |
| Aplicações Financeiras (II) | 988 | 776 | 926 | 1.012 | 1.108 | 1.216 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0 | 2 | 15 | 16 | 18 | 20 |
| Receita de Serviços | 83 | 51 | 116 | 127 | 139 | 152 |
| Transferências Correntes | 26.331 | 27.008 | 30.739 | 33.582 | 36.773 | 40.358 |
| Outras Receitas Correntes | 23 | 29 | 192 | 217 | 246 | 281 |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II) | 28.132 | 28.739 | 32.947 | 36.086 | 39.624 | 43.617 |
| RECEITA DE CAPITAL (IV) | 1.788 | 395 | 6.345 | 6.932 | 7.590 | 8.331 |
| Operações de Créditos (V) | 0 | 0 | 300 | 328 | 359 | 394 |
| Amortização de Empréstimos (VI) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Alienação de Bens (VII) | 0 | 0 | 200 | 219 | 239 | 263 |
| Transferências de Capital | 1.788 | 395 | 5.845 | 0 | 6.992 | 7.674 |
| Outras Receitas de Capital | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII) | 1.788 | 395 | 5.845 | 6.386 | 6.992 | 7.674 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII) | 29.920 | 29.134 | 38.792 | 42.472 | 46.616 | 51.292 |
| DESPESAS CORRENTES (X) | | | | | | |
| Pessoal e Encargos Sociais | 15.743 | 16.887 | 20.252 | 22.125 | 24.227 | 26.589 |
| Juros e Encargos da Dívida (XI) | 220 | 126 | 21 | 20 | 22 | 24 |
| Outras Despesas Correntes | 10.952 | 8.934 | 11.383 | 12.436 | 13.617 | 14.945 |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI) | 26.695 | 25.821 | 31.635 | 34.561 | 37.845 | 41.534 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIII) | 6.236 | 2.207 | 4.998 | 5.450 | 5.979 | 6.562 |
| Investimentos | 6.236 | 2.207 | 4.798 | 5.242 | 5.740 | 6.299 |
| Inversões Financeiras | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Amortização da Dívida (XIV) | 0 | 0 | 200 | 219 | 239 | 263 |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV) | 6.236 | 2.207 | 4.798 | 5.242 | 5.740 | 6.299 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI) | 0 | 0 | 810 | 885 | 969 | 1.063 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI) | 32.931 | 28.028 | 37.243 | 40.688 | 44.553 | 48.897 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII) | -3.011 | 1.106 | 1.549 | 1.784 | 2.063 | 2.394 |

Nota:

- 1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
- 2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.



IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

| R\$ milhares | | | | | | |
|---|--------|-------|-------|--------|-------|-------|
| ESPECIFICAÇÃO | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 5.850 | 5.728 | 7.103 | 6.535 | 6.012 | 5.531 |
| DEDUÇÕES (II) | 3.229 | 1.786 | 2.648 | 4.184 | 4.372 | 4.569 |
| Ativo Financeiro | 4.001 | 2.494 | 4.004 | 4.184 | 4.372 | 4.569 |
| Haveres Financeiros | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 772 | 708 | 1.356 | 0 | 0 | 0 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II) | 2.621 | 3.942 | 4.455 | 2.350 | 1.639 | 962 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V) | 2.621 | 3.942 | 4.455 | 2.350 | 1.639 | 962 |
| RESULTADO NOMINAL | (b-a*) | (c-b) | (d-c) | (e-d) | (f-e) | (g-f) |
| | 1.598 | 1.321 | 513 | -2.104 | -711 | -678 |

Notas:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

*: Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao realizado no exercício de 2015



V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|--------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 5.850 | 5.728 | 7.103 | 6.535 | 6.012 | 5.531 |
| Dívida Mobiliária | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outras Dívidas | 5.850 | 5.728 | 7.103 | 6.535 | 6.012 | 5.531 |
| DEDUÇÕES (II) | 3.229 | 1.786 | 2.648 | 4.184 | 4.372 | 4.569 |
| Ativo Disponível | 4.001 | 2.494 | 4.004 | 4.184 | 4.372 | 4.569 |
| Haveres Financeiros | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 772 | 708 | 1.356 | 0 | 0 | 0 |
| DCL (III) = (I-II) | 2.621 | 3.942 | 4.455 | 2.350 | 1.639 | 962 |

Nota:

1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida será igual a zero.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

| | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|----------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| INSS | 5.728 | 5.270 | 4.848 | 4.460 | 4.103 |
| CELPE | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| COMPESA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TIM | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| FGTS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RPPS | 0 | 1.833 | 1.686 | 1.551 | 1.427 |
| PRECATÓRIOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| OUTRAS DÍVIDAS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TOTAIS | 5.728 | 7.103 | 6.535 | 6.012 | 5.531 |

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2015 foi elaborada da seguinte forma:

Disponibilidade de caixa de 2015

Realizável de 2015

(=) Ativo Financeiro de 2015

(-) Restos a Pagar

(=) Saldo Financeiro de 2015

(+) Resultado Primário provável para 2016

(=) Saldo Financeiro projetado para 2016

(+) Restos a pagar pagos até junho de 2016

(=) Disponibilidade Financeira projetada para 2016

Valores em milhares (R\$)

| | |
|--|-------|
| Disponibilidade de caixa de 2015 | 3.202 |
| Realizável de 2015 | 0 |
| (=) Ativo Financeiro de 2015 | 3.202 |
| (-) Restos a Pagar | 2.132 |
| (=) Saldo Financeiro de 2015 | 1.070 |
| (+) Resultado Primário provável para 2016 | 1.549 |
| (=) Saldo Financeiro projetado para 2016 | 2.619 |
| (+) Restos a pagar pagos até junho de 2016 | 1.385 |
| (=) Disponibilidade Financeira projetada para 2016 | 4.004 |



Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALLINI PIENETTI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento:3552656a-1db0-4495-bd76-a90bac66f2ab



ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017 ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, Art. 4º § 3º

R\$ milhares

| RISCOS FISCAIS | | PROVIDÊNCIAS | |
|--|------------|---|------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Aumento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal, na hipótese do aumento ser superior ao percentual indicado na tabela II.a da Memória de Cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais. | 371 | Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência e anulação de dotações discricionárias. | 371 |
| TOTAL | 371 | TOTAL | 371 |

Fonte: Secretaria de finanças do município

Notas:

- 1- Não dispomos da estimativa de valor em razão de não se conhecer o valor que será atribuído ao salário mínimo para 2017.
- 2- A fonte de recursos financeiros, caso haja este impacto, será do FUNDEB e do Tesouro Municipal.